

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
E
MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

212ª Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2025





SUMÁRIO

I. Mensagem da Administração	3
II. Orientações para Participação na Assembleia Geral de Acionistas.....	4
Participação via Boletim de Voto	4
Participação via Plataforma Digital	6
Detentores de ADRs.....	9
Instalação da Assembleia Geral	10
Direito de Voto.....	10
Aprovação das Matérias Objeto da Ordem do Dia.....	10
Orientações finais.....	10
III. Rerratificação do Edital de Convocação	11
IV. Proposta da Administração	15
V. Anexos	31

I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezado Acionista:

É com grata satisfação que lhe dirijo a presente Proposta da Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com orientações necessárias para participação e exercício de voto ("AGE" ou "Assembleia").

A elaboração deste documento baseia-se na política de Governança Corporativa adotada pela Copel, que tem como pilares a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

O Manual tem o objetivo de apresentar, de maneira clara e sintética, informações relativas à Assembleia, oferecendo contribuições que auxiliem o entendimento das propostas para deliberação, incentivando a participação de acionistas nos eventos da agenda corporativa da Companhia.

Os assuntos a serem apresentados para deliberação dos acionistas e os tipos de ação que dão direito a voto nos itens da pauta estão descritos no Edital de Convocação e na Proposta da Administração.

A 212ª AGE da Copel será convocada para ocorrer, em primeira convocação, em 04.08.2025, às 14h, e será realizada de modo exclusivamente digital, com a participação de seus acionistas virtualmente, por meio da plataforma digital *Ten Meetings*, sem prejuízo da possibilidade de exercício do voto por meio de Boletim de Voto a Distância.

É importante mencionar, também, que estarão presentes na Assembleia, dentre outros, membros da Diretoria Executiva e representantes do Conselho Fiscal e do auditor independente, os quais terão condições de prestar esclarecimentos adicionais necessários sobre os assuntos constantes da pauta, conforme as respectivas atribuições.

Sua participação é muito importante, uma vez que questões relevantes para a Companhia e seus acionistas serão tratadas nessa Assembleia.

Cordialmente,

Marcel Martins Malczewski
Presidente do Conselho de Administração

II. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia:

- (i) via Boletim de Voto a Distância, disponibilizado aos acionistas nos sites da Companhia (ri.copel.com), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; ou
- (ii) via Plataforma Digital, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 - RCVM 81, conforme abaixo descrito.

Participação via Boletim de Voto

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas, a Copel adotará o sistema de votação a distância nos termos da RCVM 81, permitindo que seus acionistas enviem boletim de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, por meio da Central Depositária da B3, pelo escriturador (Itaú Corretora de Valores S.A.) ou diretamente à Companhia, conforme as seguintes orientações:

Foi disponibilizado boletim de voto a distância na página da Copel (ri.copel.com) e na página da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá: (a) preencher e enviar o boletim de voto diretamente à Companhia, ou (b) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:

- ***Exercício de voto por meio de prestadores de serviços - Sistema de voto a distância***

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou por meio da Central Depositária da B3 ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, pelo escriturador, observadas as regras por esses determinadas.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, acessar a Central Depositária da B3 ou contatar o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os Boletins deverão ser enviados ao agente de custódia, para a Central Depositária da B3 ou ao escriturador, conforme aplicável, observando-se os procedimentos por eles estabelecidos, até 31 de julho de 2025 ou outra data específica por eles indicada.

- **Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância diretamente junto à Companhia deverá, preferencialmente, enviar cópia digitalizada do Boletim e a documentação pertinente para o seguinte endereço de e-mail: ri@copel.com.

Alternativamente, o acionista poderá enviar a via física do Boletim e da documentação pertinente para a sede social da Copel, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Bairro Campo Comprido, CEP 81200-240, Curitiba - PR, Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, em seu Departamento de Relações com Investidores.

Para que o Boletim seja considerado válido é imprescindível que:

- (i) todos os seus campos estejam devidamente preenchidos;
- (ii) todas as suas páginas estejam rubricadas; e
- (iii) ao final, o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado o Boletim, e que esteja acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
 - (a) **para acionistas pessoas naturais:** documento de identidade válido com foto do acionista e/ou seu representante, conforme o caso;
 - (b) **para acionistas pessoas jurídicas:**
 - último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e
 - documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - (c) **para acionistas fundos de investimento:**
 - último regulamento consolidado do fundo;
 - estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
 - documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor, conforme aplicável; e
 - documento de identidade válido com foto do representante legal.

Os documentos devem ser recebidos pela Companhia, em plena ordem, em até 4 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, **até 31.07.2025 (inclusive)**, nos termos do artigo 27 da RCVM 81. Eventuais Boletins recepcionados após a referida data serão desconsiderados.

Em até três dias contados da data do recebimento do Boletim, a Copel comunicará ao acionista se os documentos enviados são suficientes para que o voto seja válido ou da necessidade de retificação ou complementação, nos termos da RCVM 81.

Situações excepcionais

Além disso, a Companhia informa que:

- (i) em caso de recebimento de Boletins divergentes para um mesmo número de CPF ou CNPJ, recebidos diretamente pela Companhia ou pelo Depositário Central e pelo escriturador, prevalecerá o Boletim enviado pelo escriturador, nos termos da RCMV 81;
- (ii) em caso de recebimento de Boletins divergentes para um mesmo número de CPF ou CNPJ, recebidos diretamente pela Companhia ou pelo Depositário Central, prevalecerá o Boletim proveniente do Depositário Central, nos termos da RCMV 81;
- (iii) quando a Central Depositária da B3 receber instruções de voto divergente de um mesmo CPF ou CNPJ, ambos serão desconsiderados, nos termos da RCMV 81;
- (iv) encerrado o prazo para recebimento de voto a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto, salvo na própria Assembleia; e
- (v) em caso de adiamento da Assembleia, as instruções de voto serão consideradas normalmente, bem como em sua realização em segunda convocação, desde que o adiamento ou realização em segunda convocação não seja superior a 30 dias da data inicialmente prevista, nos termos da RCMV 81.

Participação via Plataforma Digital

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com a participação de seus acionistas virtualmente por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"). Portanto, não existe a possibilidade de o acionista comparecer presencialmente à Assembleia.

Para a participação por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá, com antecedência de até 2 dias da data da Assembleia, ou seja, até **02.08.2025**, acessar o link (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>), preencher todos os dados de cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia:

Acionista pessoa natural	(a)	documento de identificação válido com foto do acionista e do procurador, se for o caso;
	(b)	instrumento de outorga de poderes a terceiro, caso o acionista participe por meio de procurador; e
	(c)	indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.
Acionista pessoa jurídica	(a)	documento de identificação válido com foto do representante legal;
	(b)	documentos que comprovem representação, incluindo cópia da ata da eleição do(s) administrador(es) que representem o



			acionista participando da Assembleia ou que, conforme o caso, outorgar(em) a procuração para participação da Assembleia, e da procuração; e
		(c)	indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.
Acionista	Fundo	de	
Investimento		(a)	documento de identificação válido com foto do representante legal;
		(b)	regulamento em vigor do fundo;
		(c)	contrato social ou estatuto do seu gestor ou administrador, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
		(d)	documentos que comprovem representação, incluindo cópia da ata da eleição do(s) administrador(es) do gestor ou administrador que participarão da Assembleia ou que, conforme o caso, outorgar(em) a procuração para participação da Assembleia, e da procuração; e
		(e)	indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

Ficam excepcionalmente dispensadas, em relação aos documentos acima, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando a sua tradução livre para o português. Ressalte-se que os documentos em idioma português, inglês e espanhol estão dispensados, inclusive, da tradução livre. Nesses casos, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

As pessoas naturais acionistas da Copel somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

A Copel analisará as informações e documentos recebidos e realizará a aprovação do cadastro. O acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado indicando a aprovação ou a rejeição do cadastro, e, neste último caso, se aplicável, orientações para a regularização do cadastro. No

caso do procurador/representante, este receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado, devendo providenciar, se necessário, a complementação de documentos.

O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Ressalta-se que o e-mail de confirmação do cadastro, bem como o lembrete para a Assembleia serão encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado no cadastro de participação.

Nos termos do artigo 6º, §3º da RCV 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital por acionistas (diretamente ou via procuradores) que não se cadastrarem no link (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>) e/ou não anexarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto (até **02.08.2025**, impreterivelmente).

Não recebimento do cadastro

Caso o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) não tenha recebido a confirmação de seu cadastro, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail eletrônico ri@copel.com ou pelo telefone (41) 3331-4011 em até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia, para que as orientações lhe sejam reencaminhadas.

Em caso de necessidade de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do cadastro de participação, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita a confirmação do cadastro no prazo referido acima.

Disponibilização das informações e orientações para acesso à Plataforma Digital:

- **Informações para acesso:** Depois da habilitação confirmada pela Companhia quanto à verificação da regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, será encaminhado um e-mail para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular cadastro de participação, contendo as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital.
- **Sigilo:** As informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Copel nos termos desta Proposta.
- **Compromissos dos acionistas:** Ao utilizar a Plataforma Digital, os acionistas se comprometem a:
 - (i) utilizar os logins e senhas cadastrados única e exclusivamente para o acompanhamento remoto e/ou votação da Assembleia;

- (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os logins e senhas cadastrados a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e
- (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.
- **Requisitos tecnológicos:** Para acessar a Plataforma Digital, são necessários:
 - (i) computador ou smartphones com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
 - (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 10mb.
- **Navegadores compatíveis:** Navegadores *Google Chrome*, *Edge* ou *Safari*.
- **Navegador incompatível:** O navegador *Mozilla Firefox* não é compatível com a Plataforma Digital.
- **VPN e câmeras:** É recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.
- **Smartphone:** Apesar da plataforma ser compatível com todos os sistemas operacionais, sendo possível acessá-la também por smartphone, é recomendado que o acesso do acionista seja feito pelo computador, para ter uma visão melhor do evento, dando preferência à rede Wi-Fi para conexão mais estável.
- **Gravação:** Haverá gravação integral da Assembleia, conforme requerido pelo item II, do § 1º, do art. 28, da RCVM 81.
- **Presença e assinatura:** O acionista devidamente cadastrado que participar da Assembleia por modo digital será considerado presente, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e será considerado assinante da respectiva ata, nos termos da RCVM 81.
- **Problemas de conexão:** A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Copel que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio digital.

Detentores de ADRs

A instituição financeira depositária das *American Depositary Receipts* - ADRs nos Estados Unidos, o The Bank of New York Mellon, enviará as proxies aos titulares das ADRs para que exerçam seus direitos de voto na Assembleia.

A participação dar-se-á através do Banco Itaú, representante do The Bank of New York Mellon no Brasil.



Instalação da Assembleia

Nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei das S.A., para a instalação da Assembleia, em primeira convocação, será necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais detentores de participação correspondente a, pelo menos, 2/3 do capital social votante da Companhia.

Caso não se atinja o referido percentual, proceder-se-á a nova convocação, com pelo menos oito dias de antecedência, após a qual a Assembleia será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

Direito de Voto

Apenas os titulares de ações ordinárias terão direito de voto nesta Assembleia. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovação das Matérias Objeto da Ordem do Dia

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

Quanto à ordem do dia da Assembleia, a administração observa que o item 3, que trata da alteração de preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais classe “B”, está sujeito ao quórum qualificado previsto no art. 136 da Lei das S.A.

Orientações Finais

Em caso de dúvidas a respeito dos procedimentos e prazos da Assembleia, o contato poderá ser mantido com o Departamento de Relações com Investidores, pelo telefone (41) 3331-4011 ou pelo e-mail ri@copel.com.

III. RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 - Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 81/2022 - RCVM 81, às 14h de 04.08.2025, em primeira convocação, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, por meio da plataforma digital Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorização para os administradores submeterem à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) pedido de ingresso da Companhia, ainda que condicionado, no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado *Novo Mercado* e admissão das ações da Companhia à negociação em referido segmento;
2. Alteração das regras estatutárias aplicáveis à conversão de ações, com a exclusão do inciso III do §11 do art. 5.º do Estatuto Social para viabilizar a Unificação PN (conforme definido no item 4 abaixo), observado que a eficácia desta alteração estatutária estará subordinada à aprovação dos credores cujos respectivos instrumentos financeiros prevejam vencimento antecipado das dívidas da Companhia ou de suas controladas em decorrência da aprovação de quaisquer matérias aqui previstas (“**Waivers**”);
3. Alteração das preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais classe “B” (“**PNB**”) para equiparação às ações preferenciais classe “A” (“**PNA**”), com a respectiva alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará subordinada à obtenção dos *Waivers*;
4. Condicionado à aprovação dos itens “2” e “3” acima, a unificação das classes de ações PNA e PNB (PNA e PNB em conjunto, “**PN**”), mediante a conversão mandatória da totalidade das ações PNB em PNA (“**Unificação PN**”), com a respectiva alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará subordinada à obtenção dos *Waivers*;
5. Alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia para criação de nova classe de ações preferenciais classe “C”, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**PNC**”), compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações PNC, nos termos do §6.º do art. 44 da Lei das S.A.;
6. Condicionado à aprovação da Unificação PN, a conversão mandatória da totalidade das ações PN em ações ordinárias e ações preferenciais PNC, na proporção de uma nova ação ordinária e uma nova ação PNC para cada uma ação PN (“**Conversão PN**”), cuja eficácia estará subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas – NM**”):
 - (i) ratificação da Conversão PN em assembleia especial de acionistas preferencialistas PN, nos termos do art. 136, § 1º da Lei das S.A., a ser oportunamente convocada (“**Ratificação PN**”);
 - (ii) obtenção dos *Waivers*; e

(iii) efetivo ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado e efetiva admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento do Novo Mercado ("**Migração ao Novo Mercado**").

7. Condicionado à Conversão PN, aplicação das reservas disponíveis no resgate compulsório da totalidade das ações PNC, pelo valor de R\$0,7749 por ação, sem modificação da cifra do capital social ("**Resgate**");
8. Condicionado à Conversão PN, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever o resultado da Conversão PN, o aprimoramento nas regras de governança e de alçadas e a inclusão dos dispositivos exigidos pelo regulamento de listagem do Novo Mercado, nos termos da proposta da administração ("**Reforma Estatutária**");
9. Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.

Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a Proposta da Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com).

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, como forma de promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos. Assim, a participação do acionista poderá ser:

- a) via Boletim de Voto a Distância ("**Boletim**"), cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos websites da Companhia (ri.copel.com), da B3 e da CVM; e/ou
- b) via plataforma digital Ten Meetings, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos da RCVM 81.

O acionista poderá participar da Assembleia tendo ou não enviado o Boletim. Caso o tenha enviado e opte por também participar da Assembleia, poderá alterar os votos proferidos via Boletim se manifestando a respeito dessa decisão no início da Assembleia.

Os Boletins podem ser enviados, nos termos da RCVM 81, por meio dos agentes de custódia dos acionistas, à Central Depositária da B3 ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, ao escriturador (Itaú Corretora de Valores S.A.) ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes da Proposta, até 31.07.2025 ou, no caso dos prestadores de serviço, no prazo por eles respectivamente determinado.

Para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá, com antecedência de até 2 (dois) dias da sua realização, ou seja, até 02.08.2025, acessar o link (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>), preencher todos os dados de cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia, quais sejam:

- **Acionista Pessoa Natural:**

- a) documento de identificação válido com foto do acionista e do procurador, se for o caso;
- b) instrumento de outorga de poderes a terceiro, caso o acionista participe por meio de procurador; e
- c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

- **Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:**

- a) documento de identificação válido com foto do representante legal;
- b) documentos que comprovem representação, incluindo cópia da ata da eleição do(s) administrador(es) que representarem o acionista participando da Assembleia ou que, conforme o caso, outorgar(em) a procuração para participação da Assembleia, e da procuração;
- c) no caso de fundo de investimento, cópias de:
 - i. regulamento do fundo em vigor;
 - ii. contrato social ou estatuto do seu gestor ou administrador, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; e
- d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais acionistas da Copel somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima e na Proposta. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia.

Nos termos da RCV 81, informações e instruções adicionais para acesso à Plataforma Digital e/ou envio do Boletim, constam da Proposta.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Marcel Martins Malczewski
Presidente do Conselho de Administração

Publicação

Esta Rerratificação do Edital de Convocação é publicada, na forma da legislação vigente, no jornal Valor Econômico, sendo a primeira publicação em 14.07.2025, e no *website* da Companhia (ri.copel.com).

IV. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para facilitar a compreensão e a participação dos Senhores Acionistas na Assembleia, são apresentados a seguir esclarecimentos da Administração da Companhia acerca das matérias que serão objeto de deliberação para o exercício do voto consciente.

1. AUTORIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA SUBMETEREM À B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) PEDIDO DE INGRESSO DA COMPANHIA, AINDA QUE CONDICIONADO, NO SEGMENTO ESPECIAL DO MERCADO DE AÇÕES DA B3 DENOMINADO NOVO MERCADO E ADMISSÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA À NEGOCIAÇÃO EM REFERIDO SEGMENTO

Esclarecimentos

Em linha com a constante busca de aperfeiçoamento da governança corporativa, e dando seguimento ao processo iniciado nos últimos anos, a administração da Companhia submete à Assembleia a proposta de ingresso da Copel e efetiva listagem de suas ações no Novo Mercado, segmento especial do mercado de ações da B3, exclusivo para companhias que adotam as mais elevadas práticas de governança corporativa (“**Migração ao Novo Mercado**”).

Dentre essas regras, destacam-se a divisão do capital exclusivamente em ações com direito de voto, privilegiando o princípio de “uma ação, um voto”, assim como exigência de políticas e órgãos específicos, muitos dos quais já são adotados voluntariamente pela Companhia em razão de seu compromisso com as melhores práticas.

A Migração ao Novo Mercado, assim, exige a conversão de ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias.

Para viabilizar a conversão das ações acima mencionada e refletir as regras obrigatórias do Regulamento do Novo Mercado, nota-se que será necessário reformar o Estatuto Social da Companhia. A proposta de reforma do Estatuto Social para essa finalidade é apresentada no item 8 da presente Proposta (estando detalhada ainda nos **Anexos II, III e IV**). Adicionalmente, ressalta-se que as matérias objeto dos itens 2, 3, 4 e 5 desta Proposta também tratam de alterações estatutárias necessárias para viabilizar a implementação das etapas que compõem a estrutura proposta para a Migração ao Novo Mercado, como destacado ao longo desta Proposta.

Assim, propõe-se autorizar a Companhia a realizar o pedido de ingresso no Novo Mercado, observado que a efetiva aprovação pela B3 poderá ser condicionada à conversão de ações, aprovação da reforma estatutária tratada abaixo e a aprovação de políticas e regimentos, dentre outras exigências.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

2. ALTERAÇÃO DAS REGRAS ESTATUTÁRIAS APLICÁVEIS À CONVERSÃO DE AÇÕES, COM A EXCLUSÃO DO INCISO III DO § 11 DO ART. 5.º DO ESTATUTO SOCIAL PARA VIABILIZAR A UNIFICAÇÃO PN (CONFORME DEFINIDO NO ITEM 4 ABAIXO), OBSERVADO QUE A EFICÁCIA DESTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTARÁ SUBORDINADA À APROVAÇÃO DOS CREDORES CUJOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS PREVEJAM VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS DA COMPANHIA OU DE SUAS CONTROLADAS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE QUAISQUER MATÉRIAS AQUI PREVISTAS (“WAIVERS”);

Esclarecimentos

A redação atual do art. 5º, § 11º, do Estatuto Social da Companhia prevê determinadas regras de conversão de ações, estabelecendo essencialmente que:

- (i) as ações preferenciais classe A (“**PNA**”) poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B (“**PNB**”), a qualquer tempo;
- (ii) as ações PNA e PNB poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e
- (iii) as ações ordinárias e as ações PNB, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações PNA.

Preliminarmente, vale notar que essas regras de conversão foram introduzidas em outro contexto da Companhia, que ainda contava com Programa de *Units*, extinto em 2023, não mais se justificando frente à atual composição do capital social da Companhia e a proposta de Migração ao Novo Mercado.

Conforme destacado acima, a Companhia pretende efetivar a Migração ao Novo Mercado, o que demanda a conversão das ações PNA e PNB de sua emissão em ações ordinárias.

Nesse sentido, nota-se que, em linha com os itens seguintes da ordem do dia desta Assembleia, a estrutura proposta pela administração para viabilizar a Migração ao Novo Mercado contemplará, em suma:

- (a) a alteração nas preferências e vantagens das ações PNB para equiparação às ações PNA, com a posterior unificação das classes PNA e PNB (conjuntamente referidas como “**PN**”) mediante a conversão mandatória da totalidade das ações PNB em PNA (“**Unificação PN**”);
- (b) a criação de nova classe de ações preferenciais classe C (“**PNC**”) compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações PNC, nos termos do art. 44, §6º, da Lei das S.A.;
- (c) a conversão mandatória da totalidade das ações PN em ações ordinárias e ações PNC, na proporção de uma nova ação ordinária e uma nova ação PNC para cada ação PN (“**Conversão PN**”), cuja eficácia estará subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, detalhadas no item 6 desta Proposta; e
- (d) condicionado à Conversão PN, a aplicação das reservas disponíveis no resgate compulsório da totalidade das ações PNC pelo valor de R\$ 0,7749 por ação, sem modificação da cifra do capital social (“**Resgate**”).

Para viabilizar a implementação das etapas acima, especialmente a Unificação PN, a administração da Companhia propõe excluir, previamente, o art. 5º, §11º, III, do Estatuto Social, revogando a restrição à conversão de ações ordinárias e PNB em PNA.

A administração da Companhia entende que não há mais razão para manter tal restrição, seja porque ela foi criada em um contexto específico, vinculado a uma estrutura de capital baseada em *units*, que já não existe, seja porque, após equiparadas as preferências e vantagens de ações PNB em relação às ações PNA, não há motivo para impedir a unificação de PNB e PNA, mediante a conversão mandatória de PNB em PNA.

A redação atualizada do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, sem esta restrição, encontra-se destacada no quadro constante do item 3 abaixo – observado que, ao final do processo de Migração ao Novo Mercado, considerando a efetivação da Conversão PN e a implementação da Reforma Estatutária objeto do item 8 da ordem do dia, prevalecerá a redação detalhada nos Anexos II, III e IV a esta Proposta.

Por fim, nota-se que a eficácia desta alteração estatutária está condicionada à obtenção dos *Waivers*.

Tendo em vista que a presente deliberação é condicionada à obtenção dos *Waivers*, a administração da Companhia esclarece que já iniciou as análises pertinentes de seus contratos financeiros e as tratativas com o intuito de obter as aprovações necessárias dos credores dos contratos que prevejam vencimento antecipado em razão das alterações aqui propostas. O Conselho de Administração irá oportunamente se reunir para atestar o cumprimento desta



condição, mantendo os seus acionistas e o mercado em geral informados acerca da eficácia desta deliberação.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

3. ALTERAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS CONFERIDAS ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “B” (“PNB”) PARA EQUIPARAÇÃO ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A” (“PNA”), COM A RESPECTIVA ALTERAÇÃO DO ART. 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJA EFICÁCIA ESTARÁ SUBORDINADA À OBTENÇÃO DOS *WAIVERS*

Esclarecimentos

A proposta prevê a alteração do art. 5.º do Estatuto Social para a alteração das preferências e vantagens atualmente conferidas às ações PNB, de forma a equipará-las àquelas conferidas às ações PNA, observado que a eficácia desta deliberação estará subordinada à obtenção dos *Waivers*.

Nos termos desta Proposta, uma vez obtidos os *Waivers*, as preferências e vantagens das ações PNA e PNB seriam equiparadas e tal modificação será refletida na redação do art. 5º do Estatuto Social, na medida em que as ações PNB passariam a ter assegurada, no Estatuto Social, prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, que seriam rateados entre elas de forma igualitária, calculados com base no capital próprio correspondente a essa espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do exercício social imediatamente anterior, valor este que seria imputado ao dividendo obrigatório.

Diante deste cenário, a administração propõe à Assembleia a alteração do art. 5º, § 7º, I, IV, V e VI; a exclusão do art. 5º, § 7º, II e III; e a renumeração dos demais incisos de referido parágrafo, do Estatuto Social, de forma que, entre a obtenção dos *Waivers* e a efetiva Migração ao Novo Mercado, o art. 5º, § 7º, do Estatuto Social da Companhia passaria a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º (...)

§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

I. As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;

II. O dividendo a ser pago por ação preferencial, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

III. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;

IV. As ações preferenciais asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante;

V. A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral (...)”

Adicionalmente, considerando a proposta de equiparação de preferências e vantagens entre as ações PNB e PNA, com a posterior unificação das classes, reitera-se que, em linha com o item 2 da ordem do dia, a administração da Companhia também propõe a exclusão do art. 5º, § 11º, III, que atualmente veda a conversão de ações PNB em PNA. Essas alterações estão consolidadas no quadro abaixo.

Em atendimento ao art. 12, II, da RCVM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas ao Estatuto Social nos itens 2 e 3 desta ordem do dia, e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação atual do Estatuto Social	Alteração proposta ao Estatuto Social
<i>Art. 5º. (...) § 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:</i>	<i>Art. 5º. (...) § 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:</i>



I. As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87	I. As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87
II. As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;	II. As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
III. Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;	III. Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;
IV. O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;	IV. O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
V. As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus; e	V. As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus; e
VI. As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e	VI. As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e



<i>VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral: (...)</i>	<i>VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral: (...)</i>
<i>§ 11 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras: (...)</i>	<i>§ 11 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras: (...)</i>
<i>III as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.</i>	<i>III as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.</i>
Justificativa e Impactos: A alteração dos dispositivos estatutários ora proposta visa a refletir equiparação entre as preferências e vantagens conferidas às ações PNA e às ações PNB, no contexto da proposta de unificação das classes de ações preferenciais objeto do item “4” da ordem do dia. A esse respeito, a administração da Companhia esclarece que as ações PNA e PNB de sua emissão atualmente já possuem direitos substancialmente iguais, compartilhando os mesmos direitos políticos e, em termos práticos, direitos econômicos similares, como se depreende da versão atual do art. 5º do seu Estatuto Social. Cabe pontuar que, examinando as preferências e vantagens expressas no Estatuto Social da Companhia, o art. 5º, §7º, I, estabelece uma prioridade, destinada às ações PNA, na distribuição de dividendos mínimos de 10% ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório. Não obstante, à luz da Política de Dividendos atual da Companhia (NPC 0107 Política de Dividendos), cuja última versão foi aprovada pela 262ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 8.5.2025 (“Política de Dividendos”), os parâmetros para definição do montante anual de proventos a serem distribuídos pela Companhia consideram, em regra, o mínimo de 75% do lucro líquido auferido – o que, em termos práticos, como tem ocorrido nos últimos anos, implica em uma igualdade de direitos econômicos entre as classes PNA e PNB. Não obstante, de modo a sanar esta distinção formal, a administração da Companhia propôs, neste item 3 da ordem do dia desta Assembleia, a alteração das preferências e vantagens das ações PNB, de modo a equipará-las também nos aspectos formais às ações PNA, nos termos previstos no Estatuto Social – inclusive com relação a tal direito de prioridade no recebimento de dividendos.	



As alterações acima descritas nas preferências e vantagens de ações PNB não implicam em qualquer prejuízo aos titulares de ações PNA e tampouco aos titulares de ações PNB.

A administração da Companhia considera a alteração estatutária ora proposta pertinente e oportuna na medida em que se insere no contexto da proposta de unificação das classes de ações preferenciais com o intuito de viabilizar o processo de migração da Companhia ao Novo Mercado. Adicionalmente, ao equiparar no próprio Estatuto Social as preferências e vantagens atribuídas às classes PNA e PNB, a administração da Companhia entende que reconhece, no Estatuto Social, a equivalência dos direitos conferidos a cada classe de ação preferencial, especialmente à luz da política de dividendos atual da Companhia.

A administração da Companhia nota ainda que, caso seja aprovada a respectiva Conversão PN e a Migração ao Novo Mercado e verificadas as respectivas condições suspensivas para a migração, os atuais titulares de ações PNA e PNB terão as suas ações convertidas em ações ordinárias, favorecendo a composição do capital social da Companhia exigida para viabilizar o ingresso no Novo Mercado.

Por fim, nota-se que, caso aprovada, a alteração poderá conferir direito de recesso aos titulares de ações ordinárias, nos termos apresentados abaixo.

Tendo em vista que a presente deliberação é condicionada à obtenção dos *Waivers*, a administração da Companhia reforça que já iniciou as análises pertinentes de seus contratos financeiros e as tratativas com o intuito de obter as aprovações necessárias dos credores dos contratos que prevejam vencimento antecipado em razão das alterações aqui propostas. O Conselho de Administração irá oportunamente se reunir para atestar o cumprimento desta condição, mantendo os seus acionistas e o mercado em geral informados acerca da eficácia desta deliberação.

Quanto a este item 3 da ordem do dia, a administração nota que os acionistas titulares de ações ordinárias que não aprovarem a alteração das preferências e vantagens conferidas às PNB para equiparação às PNA — seja por dissensão, abstenção ou ausência — terão o direito de retirarem-se da Companhia, mediante o reembolso das ações de que, comprovadamente, sejam titulares ininterruptos entre esta data e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A.

Importante notar ainda que a Copel se reserva o direito de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar esta deliberação, se os administradores entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações ordinárias aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A.

Ressalta-se ainda que, conforme o artigo 107 do Estatuto Social atual da Companhia, em caso de exercício do direito de retirada pelos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A.

As informações relativas ao direito de recesso aplicável aos titulares de ações ordinárias eventualmente dissidentes, em atendimento ao artigo 21 da RCVM 81, encontram-se no **Anexo I** a esta Proposta.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

4. CONDICIONADO À APROVAÇÃO DOS ITENS “2” E “3” ACIMA, A UNIFICAÇÃO DAS CLASSES DE AÇÕES PNA E PNB (PNA E PNB, EM CONJUNTO, “PN”), MEDIANTE A CONVERSÃO MANDATÓRIA DA TOTALIDADE DAS AÇÕES PNB EM PNA (“UNIFICAÇÃO PN”), COM A RESPECTIVA ALTERAÇÃO DO ART. 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJA EFICÁCIA ESTARÁ SUBORDINADA À OBTENÇÃO DOS WAIVERS

Esclarecimentos

Como destacado acima, a Unificação PN, consubstanciada na conversão das ações PNB em ações PNA, deverá ocorrer previamente à Conversão PN e a efetivação da Migração ao Novo Mercado.

Uma vez equiparados formalmente as preferências e vantagens das ações PNA e das ações PNB (objeto do item 3 da ordem do dia), a administração da Companhia entende que a providência mais adequada é a Unificação PN, a fim de que os titulares de ações PNA e ações PNB deliberem conjuntamente sobre a Conversão PN no âmbito de assembleia especial de preferencialistas, nos termos do art. 136, §1º, da Lei das S.A.

A deliberação conjunta justifica-se não apenas porque a situação jurídica dos atuais titulares de ações PNA e ações PNB será equivalente e porque tais acionistas estarão sujeitos aos mesmos efeitos da operação proposta, não havendo qualquer perda de direito para as classes de ações PN. Além disso, evita-se distorções no processo decisório, especialmente considerando a diminuta representatividade das ações PNA no capital social total da Companhia e o seu elevado grau de dispersão acionária.

Assim, a proposta de Unificação PN ora apresentada, cuja eficácia permanece sujeita à obtenção dos *Waivers* descritos no item 3 acima, torna-se uma medida fundamental para viabilizar a adequada deliberação sobre a posterior Conversão PN e a Migração ao Novo Mercado.

A administração ressalta, por fim, que as alterações ao art. 5.º do Estatuto Social para refletir a Unificação PN já se encontram descritas no quadro constante do item 3 acima.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

5. ALTERAÇÃO DO ART. 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “C”, NOMINATIVAS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL (“PNC”), COMPULSORIAMENTE RESGATÁVEIS, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE AÇÕES PNC, NOS TERMOS DO § 6.º DO ART. 44 DA LEI DAS S.A.

Esclarecimentos

A proposta prevê a alteração do art. 5.º do Estatuto Social para criação de uma nova classe de ações preferenciais, denominadas “PNC”, nominativas, escriturais e sem valor nominal, compulsoriamente resgatáveis.

No contexto da Migração ao Novo Mercado, conforme indicado nos itens acima, o capital social da Companhia deverá ser exclusivamente composto por ações com direito de voto, o que demandará a conversão das ações PN (atuais ações PNA e PNB, que serão unificadas) em ações ordinárias, caso a proposta constante do item 4 acima (Unificação PN) seja aprovada pela AGE.

A estrutura proposta pela administração da Companhia para viabilizar esta conversão de ações – Conversão PN, detalhada no item 6 abaixo – pressupõe, em síntese: **(a)** criação da nova classe de ações preferenciais PNC; e **(b)** conversão mandatória da totalidade das ações PN em ações ordinárias e ações “PNC”, observada a proporção de 1 ação ordinária e 1 ação PNC para cada 1 ação PN, conforme o caso.

Nesse sentido, em caso de aprovação, os atuais titulares de ações PN (atualmente correspondentes aos titulares de ações PNA e PNB) receberão 1 ação ordinária e 1 ação PNC compulsoriamente resgatável. A ação PNC ora criada seria resgatada imediatamente após a conversão, sem necessidade de aprovação do resgate em assembleia especial dos titulares de ações PNC, conforme autoriza o artigo 44, §6º, da Lei das S.A. Os termos e condições do resgate das ações PNC são detalhados no item 6 desta Proposta.

Nos termos propostos, as ações PNC terão as seguintes características, direitos e vantagens, a serem previstas no artigo 5º do Estatuto Social, conforme abaixo:

“Art. 5º. (...)

§ 1º. Observado o previsto no Artigo 100, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens:

I. ressalvado o disposto no Regulamento do Nível 2 até a migração para o Novo Mercado, não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, tampouco adquirirão direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;

II. conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;

III. são automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua emissão, a ser pago em moeda corrente nacional na data do resgate, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista.

IV. conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e

V. conferem o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias”.

Ressalta-se que a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social, nos termos acima, já está contemplada nos **Anexos II, III e IV** a esta Proposta da Administração, que, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da RCV 81¹, contém, em destaque, a totalidade das alterações

¹ Para fins de esclarecimento, os anexos relativos ao Estatuto Social contemplam as seguintes informações: Anexo II - Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com as alterações propostas em destaque, de acordo com o art. 12 da RCV 81.

propostas no Estatuto Social da Companhia (incluindo a reforma proposta no item 8 da ordem do dia), detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e análise de seus efeitos jurídicos e econômicos.

Nota-se ainda que, em cumprimento ao artigo 18 da RCVM 81, o **Anexo V** à presente Proposta da Administração traz as Informações relativas à criação de nova classe de ação preferencial.

Por fim, o **Anexo VI** também traz as informações relativas ao direito de recesso aos titulares das ações PN, como requer o artigo 21 da RCVM 81.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

6. CONDICIONADO À APROVAÇÃO DA UNIFICAÇÃO PN, A CONVERSÃO MANDATÓRIA DA TOTALIDADE DAS AÇÕES PN EM AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS PNC, NA PROPORÇÃO DE UMA NOVA AÇÃO ORDINÁRIA E UMA NOVA AÇÃO PNC PARA CADA UMA AÇÃO PN (“CONVERSÃO PN”), CUJA EFICÁCIA ESTARÁ SUBORDINADA AO IMPLEMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS (“CONDIÇÕES SUSPENSIVAS - NM”):

- (i) RATIFICAÇÃO DA CONVERSÃO PN EM ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS, NOS TERMOS DO ART. 136, § 1º DA LEI DAS S.A. A SER OPORTUNAMENTE CONVOCADA (“RATIFICAÇÃO PN”);**
- (ii) OBTENÇÃO DOS WAIVERS; E**
- (iii) EFETIVO INGRESSO DA COMPANHIA NO SEGMENTO DO NOVO MERCADO E EFETIVA ADMISSÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA À**

Anexo III – Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração, de acordo com o art. 12 da RCVM 81; e
Anexo IV - Estatuto Social da Companhia consolidado.



NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO DO NOVO MERCADO (“MIGRAÇÃO AO NOVO MERCADO”).

Esclarecimentos

Conforme destacado acima, para viabilizar a Migração ao Novo Mercado, a administração da Companhia propõe estrutura que contempla a Conversão PN, a saber, a conversão mandatória da totalidade das ações PN (atualmente, ações PNA e PNB unificadas) em ações ordinárias e ações PNC – observada a proporção de 1 ação ordinária e 1 ação PNC para cada 1 ação PN.

Ressalta-se novamente que a Conversão PN é necessária para atender aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Nos termos do art. 8º do Regulamento, exceto por classes especiais de ações preferenciais em caso de desestatização – conforme atribuída ao Estado do Paraná na forma do art. 5º atual do Estatuto Social – o capital social das companhias listadas no Novo Mercado deve ser dividido exclusivamente em ações ordinárias. Para fins de esclarecimento, a ação preferencial de titularidade do Estado do Paraná não será objeto de qualquer modificação neste processo de Migração ao Novo Mercado.

Assim, a administração da Companhia propõe que a Assembleia delibere acerca da Conversão PN, ficando a eficácia da conversão condicionada:

(i) à ratificação pelos titulares de ações preferenciais (ações PNA e PNB unificadas) reunidos em assembleia especial, conforme o art. 136, §1º da Lei das S.A., a ser oportunamente convocada (**“Ratificação PN”**);

(ii) à obtenção dos *Waivers*; e

(ii) à Migração ao Novo Mercado, com a efetiva admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento.

Quanto às Condições Suspensivas - NM, adicionalmente, a administração da Companhia reforça que adotará todas as medidas pertinentes para o seu cumprimento.

Em primeiro lugar, nota-se que os acionistas preferencialistas serão convocados para decidir a respeito da Ratificação PN em assembleia especial (**“AGESP PN”**), conforme preceitua o artigo 136, §1º, da Lei das S.A.

Importante destacar que a convocação da AGESP PN somente ocorrerá após a aprovação da Unificação PN (e a obtenção dos *Waivers*), de modo que, no momento de realização da AGESP PN, as aprovações societárias necessárias para viabilizar a Unificação PN (objeto dos itens 2, 3 e 4 da ordem do dia desta AGE) já terão sido obtidas.

Nesse sentido, os atuais acionistas titulares de ações PNA e PNB participarão da mesma assembleia especial, em igualdade de condições, sendo que a matéria será considerada aprovada, nos termos do §1º do art. 136 da Lei das S.A., mediante aprovação de titulares de mais da metade de ações PN (que, como mencionado, deverá reunir as atuais ações PNA e PNB, considerando a Unificação PN).

A convocação da AGESP PN, com as respectivas informações pertinentes à deliberação por parte dos acionistas PN, será oportunamente divulgada ao mercado pela administração da Companhia.

Ressalta-se, desde logo, que os atuais acionistas titulares de ações PNA e PNB que não aprovarem a Conversão PN na AGESP PN — seja por dissensão, abstenção ou ausência — terão o direito de retirarem-se da Companhia, mediante o reembolso das ações de que, comprovadamente, sejam titulares ininterruptos entre a data do fato relevante que anunciou a Conversão PN, em 23 de junho de 2025 (data em que a operação foi divulgada ao mercado), e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A.

Importante notar ainda que a Copel se reserva o direito de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se os administradores entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações PN aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A.

Ressalta-se ainda que, conforme o artigo 107 do Estatuto Social da Companhia, em caso de exercício do direito de retirada pelos acionistas titulares de ações PN, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A.

Quanto aos *Waivers*, a administração da Companhia reitera que já iniciou as análises para sua obtenção e encaminhará tempestivamente as tratativas pertinentes junto aos credores.

Por fim, a Conversão PN também permanece condicionada à Migração ao Novo Mercado – cujo pedido será apresentado à B3, conforme proposto no item 1 da ordem do dia desta Assembleia. A esse respeito, a Companhia esclarece apenas que esta condição será considerada cumprida quando ocorrer a aprovação da B3, ainda que condicionada, e a fixação da data em que as ações da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado, sem prejuízo de eventuais aspectos operacionais necessários à efetivação da Conversão PN em si.

Nota-se que caso a Conversão PN venha se consumar, o capital da Companhia passará a ser dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com exceção da *Golden Share* de titularidade do Estado do Paraná.

As informações relativas ao direito de recesso decorrente da Conversão PN, em atendimento ao artigo 21 da RCVN 81, encontram-se no **Anexo VI** a esta Proposta.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

7. CONDICIONADO À CONVERSÃO PN, APLICAÇÃO DAS RESERVAS DISPONÍVEIS NO RESGATE COMPULSÓRIO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES PNC, PELO VALOR DE R\$ 0,7749 POR AÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO DA CIFRA DO CAPITAL SOCIAL (“RESGATE”)

Esclarecimentos

Para promover a adesão e estimular a aprovação da operação por parte dos acionistas, especialmente os atuais titulares de ações PNA e PNB, a administração da Companhia propõe que a Conversão PN contemple, além da entrega do número correspondente de ações ordinárias (na proporção de 1 ação ordinária para cada ação PN), também a entrega de 1 ação PNC compulsoriamente resgatável, com as características, direitos e vantagens previstos no item 5 desta Proposta.

A administração da Companhia propõe que o Resgate, a ser realizado imediatamente após a Conversão PN, seja efetivado pelo valor de R\$ 0,7749 por ação PNC resgatada.

Nos termos propostos, o Resgate será efetivado sem redução do capital social, mediante a aplicação de reservas de lucros e de capital disponíveis.

A Companhia ressalta que o Resgate está subordinado à prévia efetivação da Conversão PN.

Por fim, a Companhia reforça que o Resgate não estará sujeito à aprovação dos titulares de ações PNC, tendo em vista a proposta de alteração ao art. 5º do Estatuto Social e o disposto no art. 44, § 6º, da Lei das S.A.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

8. CONDICIONADO À CONVERSÃO PN, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA PREVER O RESULTADO DA CONVERSÃO PN, O APRIMORAMENTO NAS REGRAS DE GOVERNANÇA E DE ALÇADAS E INCLUSÃO DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO, NOS TERMOS DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO (“REFORMA ESTATUTÁRIA”)



Esclarecimentos

Tendo em vista as matérias acima destacadas, a administração da Companhia propõe a Reforma Estatutária para prever e viabilizar a Conversão PN (já refletindo inclusive o resultado de sua efetivação), o aprimoramento nas regras de governança e de alçadas e a inclusão dos dispositivos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

A eficácia da deliberação da Assembleia que aprovar a Reforma Estatutária estará subordinada à Conversão PN que, por sua vez, está sujeita ao implemento das Condições Suspensivas - NM detalhadas no item 6 acima.

Por fim, ressalta-se que as informações exigidas pela RCMV 81², no contexto da reforma do Estatuto Social ora proposta podem ser consultadas nos **Anexos II, III e IV** a esta Proposta da Administração.

Direito de voto

Neste item da pauta, têm direito de voto os **acionistas titulares de ações ordinárias**. Adicionalmente, conforme disposto no art. 6º do Estatuto Social da Companhia, nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer o direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

9. AUTORIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES PRATICAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAR AS DELIBERAÇÕES

Esclarecimentos

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas, incluindo o arquivamento,

² Para fins de esclarecimento, os anexos relativos ao Estatuto Social contemplam as seguintes informações: Anexo II - Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com as alterações propostas em destaque, de acordo com o art. 12 da RCMV 81.

Anexo III – Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração, de acordo com o art. 12 da RCMV 81; e

Anexo IV - Estatuto Social da Companhia consolidado.



perante os órgãos competentes, da versão consolidada do Estatuto Social refletindo as alterações ora aprovadas.

Aprovações

Este assunto foi objeto de análise pelo Conselho de Administração, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.6.2025, e em sua 259ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.7.2025; e pelo Conselho Fiscal, em sua 536ª Reunião, realizada em 23.6.2025, e em sua 537ª Reunião realizada em 11.7.2025.

V. ANEXOS

Anexo I – Informações relativas ao direito de recesso pelos acionistas titulares de ações ordinárias, de acordo com o art. 21 da RCV 81

Anexo II – Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com as alterações propostas em destaque, de acordo com o art. 12 da RCV 81.

Anexo III – Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo, dentre outras alterações, a nova redação do art. 5º, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração, de acordo com o art. 12 da RCV 81.

Anexo IV – Estatuto Social da Companhia consolidado.

Anexo V – Informações relativas à criação de nova classe de ação preferencial (PNC), de acordo com o art. 18 da RCV 81

Anexo VI – Informações relativas ao direito de recesso pelos acionistas titulares de ações PN, de acordo com o art. 21 da RCV 81

Anexo I

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DIREITO DE RECESSO, DE ACORDO COM O ART. 21 DA RCVM 81 (ANEXO H DA RCVM 81)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Nos termos desta Proposta, com o objetivo de viabilizar a migração da Companhia para o segmento do Novo Mercado na B3, a administração da Companhia propôs aos seus acionistas, dentre outras matérias, a alteração das preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais classe “B” (“**PNB**”) para equiparação às ações preferenciais classe “A” (“**PNA**”), com a respectiva alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará subordinada à aprovação dos credores cujos respectivos instrumentos financeiros prevejam vencimento antecipado das dívidas da Companhia ou de suas controladas em decorrência da aprovação de quaisquer matérias aqui previstas (“**Waivers**”).

Ressalta-se que, nos termos do art. 136, II, da Lei das S.A., a estrutura acima proposta, com a equiparação das preferências e vantagens conferidas às ações PNA às ações PNB, contempla matérias que, nos termos da Lei das S.A. (art. 137, I), conferem direito de retirada aos titulares de ações ordinárias, em virtude da ampliação de preferências e vantagens das então ações PNB.

Os acionistas titulares de ações ordinárias que não aprovarem a alteração das preferências e vantagens conferidas às PNB para equiparação às PNA – seja por dissensão, abstenção ou ausência – terão o direito de retirarem-se da Companhia, mediante o reembolso das ações de que, comprovadamente, sejam titulares ininterruptos entre esta data e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A.

Os critérios para apuração do valor de reembolso em caso de eventual exercício do direito de retirada estão previstos no item 5 abaixo.

Por fim, a Companhia nota que se reserva o direito de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se os administradores entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações ordinárias aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O direito de recesso será aplicável aos acionistas titulares de ações ordinárias que não aprovarem na Assembleia – seja por dissensão, abstenção ou ausência – a alteração das preferências e vantagens conferidas às PNB para equiparação às PNA.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Fato Relevante referente às propostas que darão ensejo ao direito de recesso é divulgado pela Companhia nesta data, 11 de julho de 2025.

A rerratificação do edital de convocação da presente Assembleia, contemplando a matéria de equiparação das preferências e vantagens conferidas às PNA às PNB, deverá ser publicado a partir de 11 de julho de 2025.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

Titulares ininterruptos de ações ordinária entre esta data (11 de julho de 2025), e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1.º, da Lei das S.A.

Dentre tais acionistas, poderão exercer o direito de retirada aqueles titulares de ações ordinárias que não aprovarem na Assembleia a alteração das preferências e vantagens conferidas às PNB para equiparação às PNA – seja por dissensão, abstenção ou ausência. Nos termos do art. 137, IV, da Lei das S.A., o prazo para exercício do direito de retirada, sob pena de decadência, será de até 30 dias contados da data de publicação da ata da AGE.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

Nos termos do artigo 107 do Estatuto Social da Companhia, em caso de exercício do direito de retirada pelos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A.

Com base nesse critério, o valor patrimonial da ação da Companhia apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ajustado com base no Patrimônio Líquido dividido pelo número de ações em circulação, excluindo ações em tesouraria, corresponderia a R\$ 8,6467556201 por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, observado o disposto no item 5 acima.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Será assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A., observado o disposto no item 5 acima.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a) Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

b) Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9 (a) acima

c) Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial da ação da Companhia apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ajustado com base no Patrimônio Líquido dividido pelo número de ações em circulação, excluindo ações em tesouraria, corresponderia a R\$ 8,6467556201 por ação.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 212ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.08.2025.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	04
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL - AG	078
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	089
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	098
	Composição, investidura e mandato	0910
	Vacância e substituições	109
	Funcionamento	1110
	Atribuições	110
	SEÇÃO II DIRETORIA.....	154
	Composição, mandato e investidura	154
	Atribuições	155
	Representação da Companhia	176
	Vacância e substituições	187
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR.....	187
	Funcionamento	187
	Atribuições	198
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	2120
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	211
	SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII.....	22 23
	SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS.....	223
	SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG.....	23-24
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL - CF.....	24-25
	Composição e funcionamento	24-25
	Vacância e substituições	245
	Representação e pareceres.....	245
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	256
	Posse, impedimentos e vedações	256
	Remuneração.....	267
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	28
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA.....	28
CAPÍTULO XI	ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO	29-30
CAPÍTULO XII	SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3.....	30
CAPÍTULO XIII	PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	30 31
CAPÍTULO XIIII	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	321
CAPÍTULO XIV	DISPOSIÇÕES GERAIS	321
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	3233
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL.....	3435

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único §1º Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

§ 2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

~~**Parágrafo único.** A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.~~

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:

- I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, **à a** iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
- V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

~~**§ 3º** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,~~

~~Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).~~

~~§ 4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.~~

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$12.831.618.938,25 (doze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), ~~representado por 2.982.810.591 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa e uma) ações, sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 (um bilhão, trezentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias e 1.682.463.291 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e uma) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.982.810.590 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.~~

~~§ 1º Observado o previsto no Artigo 100, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens:~~

- ~~I~~ ressalvado o disposto no Regulamento do Nível 2 até a migração para o Novo Mercado, não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, tampouco adquirirão direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;
- ~~II~~ conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;
- ~~III~~ são automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua emissão, a ser pago em moeda corrente nacional na data do resgate, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista;
- ~~IV~~ conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- ~~V~~ conferem o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

~~§ 21º~~ O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:

-
- I capitalização de lucros e reservas;
 - II caso venha a ser deliberado pela ~~A~~assembleia ~~g~~ Geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela ~~a~~ Assembleia ~~g~~ Geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou
 - III colocação, mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, de novas ações ordinárias.
- § 23º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.
- § 43º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.
- § 45º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 56º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.
- ~~§ 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.~~
- ~~§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:~~
- ~~I As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;~~
 - ~~II As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;~~
 - ~~III Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;~~
 - ~~IV O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;~~
 - ~~V As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;~~
-

~~VI — As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e~~

~~VII§7º~~ A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:

- a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
- b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:
 - 1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
 - 2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
 - 3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
 - 4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e
 - 5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

~~§ 8º — Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:~~

- ~~I — transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;~~
- ~~II — aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;~~
- ~~III — avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;~~
- ~~IV — escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;~~

~~V — alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e~~

~~VI — exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.~~

§ 98º Ressalvado o poder de veto previsto no ~~inciso VII do~~ § 7º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.

§ 109º O poder de veto previsto no ~~inciso VII do~~ § 7º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.

~~§ 11 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:~~

~~I — as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;~~

~~II — as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e~~

~~III — as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.~~

§ 12-10 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 131 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

~~**Parágrafo único** — Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do caput deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o caput deste artigo.~~

Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, ~~inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.~~

§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º O presidente da Assembleia Geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

- I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
- II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
- III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
- IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

§ 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas, nos termos deste Estatuto Social, caso tal grupo de acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria ~~Executiva~~, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas.
- Art. 11** A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta ~~na mesma data da convocação~~, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia **Geral**.
- Art. 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia **Geral** escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.
- Art. 14** Cada ação ~~com direito a voto ordinária~~ na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.
- Art. 15** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 16** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 17** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ~~empresa Companhia~~;
 - IV alteração ~~destee~~ Estatuto Social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;
 - VI fixação da remuneração **global** dos administradores, ~~dos e~~ conselheiros fiscais ~~e dos membros dos Comitês Estatutários~~;

- VII** aprovação das demonstrações financeiras, **das contas dos administradores**, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI** emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
- XII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
- XIII** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XIV** autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
- XV** **s**Suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76; e
- XVI** **aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado.**

Parágrafo único. Observada as competências privativas atribuídas pela legislação, a Assembleia **g**eral poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e às matérias que venham a lhe ser submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§1º Observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá as regras de indicação de candidatos e a sistemática de eleição a ser adotada para o preenchimento dos cargos de conselheiro de administração.

~~§ 2º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.~~

~~§ 3º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral, e 01 (um) diretor da Companhia.~~

§ 42º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 35º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.

§ 46º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, e pela política ~~e norma interna~~ de indicação ~~de membros de órgãos estatutários~~, além de atender aos seguintes parâmetros:

I ter a maioria de conselheiros independentes, respeitando o Regulamento do ~~Nível 2~~ Novo Mercado da B3 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis. A caracterização dos indicados como independentes deverá ser deliberada ~~em~~ na Assembleia Geral que os eleger; e

II ~~arredondamento quanto ao cálculo do número de membros independentes deve observar os termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;~~ II quando, em decorrência do cálculo de membros independentes referido no item acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

~~III ao menos 1 (um) dos conselheiros mencionados neste § 6º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.~~

Art. 21 A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 22 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria ~~Executiva~~ convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

- Art. 24** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, ~~no mínimo, 01 (uma) vez por mês~~ **09 (nove) vezes ao ano** e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.
- Art. 25** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º ~~Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.~~
- § 3º 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 26** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 27** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 28** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 29** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.
- Parágrafo único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

Atribuições

- Art. 30** Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:
- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

-
- II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os **diretores membros da Diretoria** da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
- a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;
- III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
- VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;
- XI analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XII estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;
- XIII realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho, ~~e dos demais membros dos Comitês Estatutários e da Diretoria –órgãos estatutários;~~
- XIV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, **exceto quando a matéria for de competência da Assembleia Geral, nos termos da lei;**
- XV constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto **Social;**
- XVI aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;
-

- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, inclusive os seguintes assuntos:
- a) gerenciamento de riscos;
 - b) integridade;
 - c) transações com partes relacionadas;
 - d) governança corporativa;
 - e) sustentabilidade;
 - f) mudança do clima;
 - g) participações societárias;
 - h) gestão de pessoas;
 - i) saúde e segurança do trabalho;
 - j) ~~indicação dos membros dos órgãos estatutários e~~ avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração, seus Comitês Estatutários e Diretoria;
 - k) comunicação e porta-vozes;
 - l) negociação de ações de emissão própria;
 - m) dividendos;
 - n) doações e patrocínios;
 - o) divulgação de informações e fatos relevantes; e
 - p) relações com investidores;
 - q) remuneração dos Órgãos Estatutários; e
 - r) política de indicação.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria ~~Executiva~~, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ~~e de juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes registrados no último balanço anual ou semestral, ou a distribuição de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso, apurado registrados em demonstrações contábeis intermediárias, balanços semestrais, ou trimestrais ou em períodos menores~~, desde que observado o disposto na legislação, neste ~~e~~ Estatuto Social e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;

- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, ~~observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo~~, observado que, em caso de debêntures não conversíveis em ações, o Conselho de Administração poderá, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir para a Diretoria Reunida;
- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;
- ~~**XXXI** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;~~
- ~~**XXXII**~~ **XXXI** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- ~~**XXXIII**~~ **XXXII** ~~manifestar-se favorável ou contrariamente~~ elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, ~~por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado~~ em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, incluindo em relação ao preço e os potenciais impactos e em relação à para a liquidez das ações dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) ~~as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;~~ (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado (iv) ~~outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;~~

- ~~XXXIII~~ fixar a remuneração individual a ser atribuída aos membros dos Órgãos Estatutários, observado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- ~~XXXIV~~ definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- ~~XXXV~~ fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- ~~XXXVI~~ **XXXIV** conceder licença ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e
- ~~XXXVII~~ **XXXV** aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 33 A Diretoria ~~Executiva~~ será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 09 (nove) membros, sendo um deles o Presidente, e até 08 (oito) Vice-Presidentes, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, até 04 (quatro) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Presidente da Companhia.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política ~~e norma interna~~ de indicação ~~de membros de órgãos estatutários~~.

§ 2º Na indicação do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

§ 3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel, permitido o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas ou demais participações societárias da Companhia. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias.

Art. 34 É condição para investidura em cargo de ~~De~~iretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 36 Compete ao Presidente da Companhia:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto **Social**;
- III promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria ~~Executiva e demais Diretores~~, observando os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste **eEstatuto Social**.

Art. 37 São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno das **s** Diretorias;
- II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos ~~D~~iretores serão detalhadas no Regimento Interno das Diretorias.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, compete aos Vice-Presidentes e ~~d~~Diretores assistir e auxiliar o Presidente da Companhia na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais ~~d~~Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 3º Os Vice-Presidentes e ~~d~~Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais.

Art. 38 A ~~diretoria~~-Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, ~~e~~Código de ~~e~~Conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno das Diretorias.

§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 39 O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Representação da Companhia

Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo 01 (um) necessariamente o Presidente ~~da Companhia~~ ou o Vice-Presidente responsável ~~por finanças e relações com investidores pela área financeira~~, e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

- Art. 41** Os membros da Diretoria poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.
- § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos membros da Diretoria que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- Art. 42** Poderá, qualquer dos membros da Diretoria, representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituição

- Art. 43** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer ~~diretor membro da Diretoria~~, o Presidente da Companhia designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente da Companhia será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado e, se não houver indicação, os demais Vice-Presidentes elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os membros da Diretoria não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- ~~§ 3º Os membros da Diretoria poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.~~
- Art. 44** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.
- Parágrafo único.** Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

- Art. 45** A Diretoria ~~Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidentes~~, se reunirá ~~quinzenalmente~~ mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia ou de outros 02 (dois) Vice-Presidentes quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se entre Presidente e Vice-Presidentes,

sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Companhia.

§ 2º ~~A cada membro da Diretoria Executiva presente, exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidentes, conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Presidente ou Vice-Presidentes. O direito de voto em Reuniões de Diretoria é conferido ao Presidente e aos Vice-Presidentes, não sendo permitido o acúmulo de votos em caso de substituição.~~ Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria ~~Executiva~~ constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 4º As atribuições de Diretores, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da Diretoria ~~Executiva~~, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro da ~~D~~Diretoria que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 47 As reuniões da Diretoria ~~Executiva~~ serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno das Diretorias, compete à Diretoria Reunida:

- I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;
 - b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) o Regimento Interno das Diretorias, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
 - i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- IV aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Presidente da Companhia, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
 - e) indicação dos representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais;
 - g) proposta relacionada à política de pessoal; e
 - h) o regulamento interno de aquisições e contratos.
- V autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno das Diretorias:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente da Companhia ou qualquer outro **diretor-membro da Diretoria; e**
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída ~~pelo por este~~ Estatuto Social ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas; e
 - ~~b)-c) a emissão de debêntures não conversíveis em ações, observados os limites e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.~~
- ~~**Parágrafo único.** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.~~
- VI estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- VII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
- VIII estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;

- IX autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
- X indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
- XI orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

Parágrafo único. §1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos ~~diretores-membros da Diretoria~~, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

~~**Parágrafo único. §2º** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração, devendo ser consideradas, para fins de apuração deste critério, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao último exercício social.~~

Art. 49 O Regimento Interno das ~~Diretorias~~ detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 50 A Companhia contará com ~~os seguintes comitês estatutários:~~ (i) Comitê de Auditoria Estatutário, (ii) ~~e~~ Comitê de Investimentos e Inovação, (iii) ~~Comitê de Desenvolvimento Sustentável~~; e (iv) Comitê de Gente ~~e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável~~ (em conjunto "Comitês Estatutários).

§ 1º Os ~~e~~Comitês ~~E~~estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos ~~Órgãos Estatutários e e~~Comitês ~~de Assessoramento~~, previstos neste Artigo, serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

- Art. 51** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento **e vinculado** ao Conselho de Administração.
- Art. 52** O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 53** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, ~~o qual será~~ aprovado pelo Conselho de Administração, ~~que definirá, ainda, as atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.~~
- § 1º** O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) ~~a 5 (cinco)~~ membros, ~~conforme definido pelo Conselho de Administração,~~ escolhidos, eleitos e destituíveis ~~por tal órgão, todos pelo Conselho de Administração,~~ com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:
- I** ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - II** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, ~~nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;~~
 - III** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê ~~de Auditoria Estatutário~~ deverá ser ~~integrante membro independente~~ do Conselho de Administração;
 - IV** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê ~~de Auditoria Estatutário~~ não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;
 - ~~**V** Coordenador do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;~~
 - ~~**VI** o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e~~
 - ~~**VII** é vedada a participação de diretores-membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.~~
- § 3º** ~~O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular as características previstas no § 2º, II e III, acima.~~
- ~~**§ 3º**~~ **§ 4º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente, ~~uma vez por mês no mínimo, 09 (nove) vezes ao ano~~ e extraordinariamente, sempre que necessário, ~~observada a periodicidade mínima exigida pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários,~~ decidindo por maioria de votos, com registro em ata, de acordo com seu Regimento Interno.
- ~~**§ 4º**~~ **§ 5º** A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no Regimento Interno, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III** acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V** avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- VI** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII** possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- IX** supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) a área de controles internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- X** monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- XI** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- XII** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- XIII** avaliar, com periodicidade mínima anual, se a área de Auditoria Interna possui estrutura e orçamentos considerados suficientes ao desempenho de suas funções.

- Art. 55** O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 56** O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 57** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- § 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.
- § 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto.
- § 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 58** É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e ~~dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração,~~ para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

- Art. 59** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 60** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto ~~de~~ por 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
- II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê **de Desenvolvimento Sustentável**.
- § 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e

§ 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional ~~e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração,~~ para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)

Art. 63 O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 64 O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 65 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação ~~do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria; bem como na estratégia de remuneração dos Órgãos Estatutários administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais,~~ e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.

§ 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, ~~conselheiros fiscais~~ e membros de Comitês Estatutários, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.

§ 3º O Coordenador do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º O Comitê de Gente será composto ~~de~~ ~~por~~ 03 (três) membros, eleitos e destituídos ~~des~~ ~~veis~~ pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e

II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 5º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto. ~~e~~

§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional ~~e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração,~~ para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 67** A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente de fiscalização, ~~de atuação colegiada e individual~~, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 68** O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

- Art. 69** O Conselho Fiscal, ~~de funcionamento não permanente~~, se instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, ~~com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição~~. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.
- § 1º O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, ~~nos termos da legislação aplicável~~.
- Art. 70** Caso seja instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.
- § 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

Vacância e substituições

- Art. 71** Caso seja instalado o Conselho Fiscal, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 72** Caso seja instalado o Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros, deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- Parágrafo único.** Os pareceres e representações do ~~c~~Conselho ~~f~~Fiscal, se instalado, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 73 Para investidura no cargo, os membros dos ~~ó~~**Órgãos** ~~E~~**Estatutários** deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.

Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para ~~o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal~~ os **Órgãos Estatutários e comitês de assessoramento** da Copel, ~~se instalado,~~ e suas Subsidiárias Integrais:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 74 Os membros dos ~~Ó~~**Órgãos** ~~E~~**Estatutários** serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, ~~sujeitando-se à cláusula compromissória referida no artigo 97.~~

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

~~**Art. 75** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

~~**Art. 76-75** Os membros dos Órgãos Estatutários administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Comitês Estatutários~~ deverão aderir à política de negociações de ~~ativas~~ emissão própria e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.

~~**Art. 77-76** O acionista e os membros dos Órgãos Estatutários da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários~~ que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

~~**Art. 78** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.~~

~~**Art. 79** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.~~

~~**Art. 80-77** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:~~

- I o membro do Conselho de Administração, ~~ou do Conselho~~ Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 81-78 Anualmente será realizada, pelo Conselho de Administração, avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria ~~e do Conselho Fiscal~~ da Companhia, ~~se instalado,~~ e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.

Art. 82 79 Os Órgãos ~~e~~ Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 83-80 Os membros de um Órgão ~~e~~ Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 84-81 As reuniões dos ~~ó~~ Órgãos ~~E~~ estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 85 82 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto Social.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º ~~Caso o~~ Presidente da Companhia ~~venha a ser eleito como, na condição de~~ membro do Conselho de Administração, não ~~será remunerado-receberá~~ remuneração adicional pelo cargo de membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 86-83 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

-
- § 1º A Companhia deverá elaborar ~~demonstrações—informações~~ financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.
- § 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
 - II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
 - IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.
- Art. 87 84** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º A Companhia poderá levantar ~~balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores~~. Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações ~~contábeis—financeiras anuais ou intermediárias—semestrais ou trimestrais~~, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a ~~legislação aplicável e a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral~~.
- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 88 85** Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.
-

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 89 86** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, se instalado, caso seu funcionamento seja

solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. ~~90-87~~ Os membros dos ~~Órgãos Estatutários~~ ~~Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e dos comitês estatutários~~ respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. ~~91-88~~ A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se, após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. ~~92-89~~ A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.

§ 1º Os contratos previstos no *caput* deste artigo não indenizarão atos praticados:

- I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da eCompanhia; e
- IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.

§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo ~~95-92~~ do presente Estatuto Social.

Art. ~~93-90~~ A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 94 91 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo ~~91~~ 88 do presente Estatuto **Social**, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto **Social**, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 95 92 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo ~~91~~ 88 do presente Estatuto **Social**, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 96 93 A alienação ~~direta ou indireta de do~~ controle da Companhia, ~~caso aplicável~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, ~~suspensiva ou resolutiva~~, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ~~tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia~~, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do ~~Nível 2 Novo Mercado de Governança Corporativa da B3~~, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

~~**Parágrafo único.** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor~~

Art. 94 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/1976; e
- II** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

~~**Art. 97** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa~~

~~nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.~~

~~**Art. 98** — A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.~~

~~**Art. 99** — Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.~~

~~**Art. 100** — Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**§ 1º** — O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.~~

~~**§ 2º** — A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.~~

CAPÍTULO XII – SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

~~**Art. 101** — Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 102 — Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º — A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º — Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 103 — A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º — O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º — Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º — Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º — Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 10495 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

Art. 105 96 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XVII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 10697 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, **efetivos e suplentes**, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, **na forma de seu regulamento**, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de **sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários e, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, na Lei Federal nº 6.385/1976 e alterações posteriores**, neste Estatuto **Social**, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do **Nível 2 Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.**

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 107-98** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.
- Art. 108 99** A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- ~~**Art. 109** O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.~~
- Art. 100** A disposição constante do Artigo 5º, Parágrafo 1º deixará de vigorar com o início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	201111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023
30.10.2024	20248270168	08.11.2024	13.11.2024

*Em função de condicionante presente na 207ªAGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

Ata	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
R\$				
CAD – 06.09.2024	12.831.618.938,25	20237759918	31.10.2023	13.11.2024

5 Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

6 Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

7 Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	Mantém inalterado.
Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.	Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.	Mantém inalterado.
Parágrafo único. Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.	Parágrafo único. § 1º Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.	Renumerado, considerando a inclusão de novo parágrafo no artigo 1º.
NOVO	<u>§ 2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</u>	Incluído para fins de atendimento aos requisitos do Novo Mercado.
Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Mantém inalterado.
Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.	Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.	Mantém inalterado.
Parágrafo único. A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.	Parágrafo único. A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.	Excluído, item contido no caput do Art. 3º.
Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:	Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;	I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;	Mantém inalterado.
II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;	II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;	Mantém inalterado.
III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;	III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;	Mantém inalterado.
IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e	IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e	Ajuste de redação sem alteração de sentido.
V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.	V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.	§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.	Inclusão de vírgula, sem alteração de texto.
§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.	§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.	Mantém inalterado.
§3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).	§3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
§4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	§4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Mantém inalterado.
Art. 5º O capital social integralizado é de R\$12.831.618.938,25 (doze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), representado por	Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$12.831.618.938,25 (doze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), representado por 2.982.810.591 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois	Ajuste de texto. O artigo 5º será alterado, considerando que a Companhia contará apenas com ações ordinárias, sem prejuízo da ação preferencial de classe especial de titularidade exclusiva do Estado do Paraná.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
2.982.810.591 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa e uma) ações, sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 (um bilhão, trezentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias e 1.682.463.291 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e uma) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.	milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa e uma) ações, sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 (um bilhão, trezentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias e 1.682.463.291 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e uma) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.982.810.590 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.	
NOVO	§ 1º Observado o previsto no Artigo 100, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens:	Novo, visando esclarecer a competência da Assembleia Geral quanto à deliberação pela emissão de ações preferenciais.
NOVO	I. ressalvado o disposto no Regulamento do Nível 2 até a migração para o Novo Mercado, não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, tampouco adquirirão direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;	Novo, visando esclarecer os direitos de acionistas preferenciais.
NOVO	II. conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;	Novo, visando esclarecer os direitos de acionistas preferenciais.
NOVO	III. são automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua	Novo, visando esclarecer os direitos de acionistas preferenciais.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
	emissão, a ser pago em moeda corrente nacional na data do resgate, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista.	
NOVO	IV conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e	Novo, visando esclarecer os direitos de acionistas preferenciais.
NOVO	V conferem o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias.	Novo, visando esclarecer os direitos de acionistas preferenciais.
§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, para:	§ 1º-2º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, para:	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
I - capitalização de lucros e reservas;	I - capitalização de lucros e reservas;	Mantém inalterado.
II - caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou	II - caso venha a ser deliberado pela a Assembleia g Geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela a Assembleia g Geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
III – colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias.	III – colocação, mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, de novas ações ordinárias.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
§ 2º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.	§ 2º-3º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 3º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.	§ 3º 4º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 4º 5º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
§ 5º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.	§ 5º 6º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
§ 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	§ 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:	§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
I. As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;	I. As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
II. As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas	II. As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;	rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;	
III. Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;	III. Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
IV O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;	IV O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
V. As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus; e	V. As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus; e	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
VI As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e	VI As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação	VII §7º A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:	que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:	
a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;;	a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;	Mantém inalterado.
b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:	b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:	Mantém inalterado.
1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;	1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;	Mantém inalterado.
2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;	2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;	Mantém inalterado.
3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;	3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;	Mantém inalterado.
4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e	4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e	Mantém inalterado.
5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no	5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.	mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.	
§ 8º Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:	§ 8º Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;	IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e	V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30 bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da	VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30 bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.	maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.	
§ 9º Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.	§ 9º-8º Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º § 7º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.	Renumeração do parágrafo e atualização de referência tendo em vista ajustes propostos no referido artigo.
§ 10 O poder de veto previsto no inciso VII do §7º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.	§ 10-9º O poder de veto previsto no inciso VII do §7º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.	Renumeração do parágrafo e atualização de referência tendo em vista ajustes propostos no referido artigo.
§ 11 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:	§ 11 — As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
I as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;	I as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
II as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e	II as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
III as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.	III — as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao NM.
§ 12 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública poderão ser aprovadas com exclusão do direito de	§ 12-10 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública poderão ser aprovadas com exclusão do direito de	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	
§ 13 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	§ 13-11 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.	Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.	Mantém inalterado.
Parágrafo único – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do <i>caput</i> deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	Parágrafo único – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do <i>caput</i> deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	Excluído, considerando a conversão de ações e migração ao Novo Mercado.
Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o	Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o	Ajuste de texto considerando a conversão de ações e migração ao NM.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.	capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.	
§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	Mantém inalterado.
§ 2º O presidente da assembleia geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.	§ 2º O presidente da a Assembleia g Geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia:	Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:	Mantém inalterado.
I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	Mantém inalterado.
II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	Mantém inalterado.
III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou	III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou	Mantém inalterado.
IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou	IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.	sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.	
§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.	§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.	Mantém inalterado.
§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.	§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.	Mantém inalterado.
§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.	§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.	Mantém inalterado.
§ 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.	§ 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas, nos termos deste Estatuto Social , caso tal grupo de acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.	§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)	CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)	Mantém inalterado.
Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.	Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.	Mantém inalterado.
Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas.	Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva , pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Art. 11 A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.	Art. 11 A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação , de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.	Ajuste de texto visando esclarecer regras para convocação da Assembleia Geral.
Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.	Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia Geral .	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
Art. 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.	Art. 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.	§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.	Mantém inalterado.
§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.	§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.	Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.	Mantém inalterado.
Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.	Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
Art. 14 Cada ação com direito a voto na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.	Art. 14 Cada ação com direito a voto ordinária na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
Art. 15 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.	Art. 15 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.	Mantém inalterado.
Art. 16 A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão	Art. 16 A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.	das assinaturas dos acionistas, conforme §2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.	
Art. 17 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	Art. 17 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	Mantém inalterado.
I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;	I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;	Mantém inalterado.
II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;	II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;	Mantém inalterado.
III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;	III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa Companhia ;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
IV alteração do Estatuto Social;	IV alteração de deste Estatuto Social;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido
V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;	V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;	Mantém inalterado.
VI fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;	VI fixação da remuneração global dos administradores e dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários ;	Ajuste de texto, visando esclarecer a competência da Assembleia Geral em relação à fixação da remuneração de administradores e fiscais.
VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;	VII aprovação das demonstrações financeiras, das contas dos administradores , da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;	Ajuste de texto, considerando o disposto no art. 122, III da Lei das S.A.
VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;	IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;	Mantém inalterado.
X permuta de ações ou outros valores mobiliários;	X permuta de ações ou outros valores mobiliários;	Mantém inalterado.
XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;	XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;	Mantém inalterado.
XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;	XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;	Mantém inalterado.
XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;	XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas-;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
XIV autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.	XIV autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão-;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
XV Suspende o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.	XV Suspende suspende o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76-; e	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
NOVO	XVI aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado.	Novo, visando esclarecer que cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a dispensa de OPA nos termos do regulamento do NM.
Parágrafo único. Observada as competências privativas atribuídas pela legislação, a Assembleia geral poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da	Parágrafo único. Observada as competências privativas atribuídas pela legislação, a Assembleia g eral poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Companhia e às matérias que venham a lhe ser submetidas pelo Conselho de Administração.	Companhia e às matérias que venham a lhe ser submetidas pelo Conselho de Administração.	
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	Mantém inalterado.
Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Mantém inalterado.
NOVO	Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.	Novo, visando esclarecer as regras relacionadas ao mandato dos administradores.
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	Mantém inalterado.
Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.	Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.	Mantém inalterado.
Composição, investidura e mandato	Composição, investidura e mandato	Mantém inalterado.
Art. 20 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.	Art. 20 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.	Ajuste de texto, incluindo vírgula, sem alteração de sentido.
§1º Observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá as regras de indicação de candidatos e a sistemática de eleição a ser adotada para o preenchimento dos cargos de conselheiro de administração.	§ 1º Observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá as regras de indicação de candidatos e a sistemática de eleição a ser adotada para o preenchimento dos cargos de conselheiro de administração.	Mantém inalterado.
§ 2º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos	§ 2º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos	Excluído, considerando a migração para o Novo Mercado e conversão de ações.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.	previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.	
§ 3º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) diretor da Companhia.	§ 3º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) diretor da Companhia.	Excluído, tenho em vista que tal regra deve ser prevista no Estatuto Social as Subsidiárias.
§ 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	§ 4º 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
§ 5º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.	§ 5º 3º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
§ 6º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:	§ 6º 4º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo e adequação da denominação da Política de Indicação.
I ter a maioria de conselheiros independentes, respeitando o Regulamento do Nível 2 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis. A caracterização dos indicados como independentes deverá ser deliberada em Assembleia Geral;	I ter a maioria de conselheiros independentes, respeitando o Regulamento do Nível 2 Novo Mercado da B3 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis. A caracterização dos indicados como independentes deverá ser deliberada em na Assembleia Geral que os eleger ; e	Alteração para adequação aos requisitos do Novo Mercado.
II arredondamento quanto ao cálculo do número de membros independentes deve observar os termos do	II arredondamento quanto ao cálculo do número de membros independentes deve observar os termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa; II	Alteração para adequação aos requisitos do Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e	quando, em decorrência do cálculo de membros independentes referido no item acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	
III ao menos 1 (um) dos conselheiros mencionados neste § 6º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.	III ao menos 1 (um) dos conselheiros mencionados neste § 6º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.	Excluído, tendo em vista o novo regime jurídico da Companhia e suas práticas vigentes.
Art. 21 A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.	Art. 21 A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.	Mantém inalterado.
Vacância e substituições	Vacância e substituições	Mantém inalterado.
Art. 22 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.	Art. 22 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.	Mantém inalterado.
§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.	§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.	Mantém inalterado.
§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.	§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.	Alteração, visando esclarecer a competência da Diretoria da Companhia em relação à vacância do Conselho de Administração.
§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas	§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.	preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.	
Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.	Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.	Mantém inalterado.
Funcionamento	Funcionamento	Mantém inalterado.
Art. 24 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.	Art. 24 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês 09 (nove) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.	Ajuste de texto, visando esclarecer a periodicidade de reuniões ordinárias do Conselho de Administração.
Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.	Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.	Mantém inalterado.
§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.	§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.	Mantém inalterado.
§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.	§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.	Mantém inalterado.
NOVO	§ 3º Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.	Novo, visando esclarecer os procedimentos para convocação de reuniões do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.	§ 3º 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.
Art. 26 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.	Art. 26 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.	Mantém inalterado.
Art. 27 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Art. 27 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Mantém inalterado.
Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.	Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.	Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.	Ajuste de texto, sendo incluída vírgula, sem alteração de sentido.
Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado, não sendo dada publicidade.	Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.	Mantém inalterado.
Atribuições	Atribuições	Mantém inalterado.
Art. 30 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:	Art. 30 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:	Mantém inalterado.
I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;	I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;	Mantém inalterado.
II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:	II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:	Ajuste de texto sem alteração do sentido do inciso.
a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;	a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;	Mantém inalterado.
b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e	b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;	c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;	Mantém inalterado.
III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	Mantém inalterado.
IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;	IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;	Mantém inalterado.
V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;	V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;	Mantém inalterado.
VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;	VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;	Mantém inalterado.
VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;	VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;	Mantém inalterado.
VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;	VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;	Mantém inalterado.
IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a	IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	
X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;	X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;	Mantém inalterado.
XI analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;	XI analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;	Mantém inalterado.
XII estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;	XII estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;	Mantém inalterado.
XIII realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários;	XIII realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho, e dos demais membros dos Comitês Estatutários e da Diretoria órgãos estatutários;	Ajuste de texto, visando esclarecer o escopo da avaliação de desempenho dos órgãos estatutários da Companhia.
XIV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;	XIV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto quando a matéria for de competência da Assembleia Geral, nos termos da lei;	Ajuste de texto, visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em relação à aprovação de transações com partes relacionadas.
XV constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao	XV constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;	Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto Social ;	
XVI aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações.	XVI aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
XVII aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, inclusive os seguintes assuntos:	XVII aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, inclusive os seguintes assuntos:	Mantém inalterado.
a) gerenciamento de riscos;	a) gerenciamento de riscos;	Mantém inalterado.
b) integridade;	b) integridade;	Mantém inalterado.
c) transações com partes relacionadas;	c) transações com partes relacionadas;	Mantém inalterado.
d) governança corporativa;	d) governança corporativa;	Mantém inalterado.
e) sustentabilidade;	e) sustentabilidade;	Mantém inalterado.
f) mudança do clima;	f) mudança do clima;	Mantém inalterado.
g) participações societárias;	g) participações societárias;	Mantém inalterado.
h) gestão de pessoas;	h) gestão de pessoas;	Mantém inalterado.
i) saúde e segurança do trabalho;	i) saúde e segurança do trabalho;	Mantém inalterado.
j) indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;	j) indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração, seus Comitês Estatutários e Diretoria ;	Ajuste de texto, visando atender à requisito específico do Regulamento do Novo Mercado, e visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em aprovar a política avaliação anual de desempenho.
k) comunicação e porta-vozes;	k) comunicação e porta-vozes;	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
l) negociação de ações de emissão própria;	l) negociação de ações de emissão própria;	Mantém inalterado.
m) dividendos;	m) dividendos;	Mantém inalterado.
n) doações e patrocínios;	n) doações e patrocínios;	Mantém inalterado.
o) divulgação de informações e fatos relevantes; e	o) divulgação de informações e fatos relevantes; e	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
p) relações com investidores.	p) relações com investidores;	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
NOVO	q) remuneração dos Órgãos Estatutários; e	Novo, visando atender à requisito específico do Regulamento do Novo Mercado.
NOVO	r) política de indicação;	Novo, visando atender à requisito específico do Regulamento do Novo Mercado, e visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em aprovar a política de indicação da Companhia.
XVIII fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os <i>covenants</i> existentes nos contratos já firmados;	XVIII fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os <i>covenants</i> existentes nos contratos já firmados;	Mantém inalterado.
XIX mediante proposta da Diretoria Executiva, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;	XIX mediante proposta da Diretoria Executiva , autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;	Ajuste de texto, visando esclarecer a competência da Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
XX estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;	XX estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;	Mantém inalterado.
XXI deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;	XXI deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;	Mantém inalterado.
XXII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;	XXII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes registrados no último balanço anual ou semestral, ou a distribuição de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados , apurado em demonstrações contábeis intermediárias , balanços semestrais ou , trimestrais ou em períodos menores, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto Estatuto Social e na política de dividendos da Companhia;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
XXIII dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização	XXIII dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;	de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;	
XXIV autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;	XXIV autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;	Mantém inalterado.
XXV autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, <i>commercial papers</i> , <i>bonds</i> e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;	XXV autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, <i>commercial papers</i> , <i>bonds</i> e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo , observado que, em caso de debêntures não conversíveis em ações, o Conselho de Administração poderá, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir para a Diretoria Reunida.	Ajuste na referência e na alçada para explicitar que a Diretoria Reunida poderá aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, conforme alçadas definidas pelo Conselho de Administração.
XXVI aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;	XXVI aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;	Mantém inalterado.
XXVII deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, <i>joint ventures</i> , Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;	XXVII deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, <i>joint ventures</i> , Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;	Mantém inalterado.
XXVIII deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais,	XXVIII deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais,	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;	sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;	
XXIX assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;	XXIX assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;	Mantém inalterado.
XXX aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;	XXX aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;	Mantém inalterado.
XXXI solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;	XXXI solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;	Excluído, considerando que a Companhia não está sujeita à Lei Federal nº 13.303/2016.
XXXII exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;	XXXII XXXI exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social ;	Renumerado com ajuste de texto, sem alteração do sentido.
XXXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência	XXXIII XXXII manifestar-se favorável ou contrariamente elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da	Renumerado com ajuste de texto, visando esclarecer as competências do Conselho de Administração em eventuais ofertas públicas, bem como requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;	publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, incluindo em relação ao preço e os potenciais impactos para a liquidez das ações e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;	
NOVO	XXXIII fixar a remuneração individual a ser atribuída aos membros dos Órgãos Estatutários, observado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;	Novo, considerando o Regulamento do NM, visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em fixar a remuneração dos órgãos estatutários, a partir do montante global definido e aprovado pela Assembleia Geral.
XXXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;	XXXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;	Excluído. Ajuste em linha com Regulamento do Novo Mercado
XXXV fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;	XXXV fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;	Excluído, considerando a conversão de ações e migração para o Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
XXXVI conceder licença ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e	XXXXV XXXIV conceder licença ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e	Renumerado, considerando a exclusão de inciso precedente.
XXXVII aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.	XXXVI XXXV aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.	Renumerado, considerando a exclusão de inciso precedente.
Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários nos termos do presente Estatuto.	Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários nos termos do presente Estatuto.	Mantém inalterado.
SEÇÃO II - DIRETORIA	SEÇÃO II - DIRETORIA	Mantém inalterado.
Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.	Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
Composição, mandato e investidura	Composição, mandato e investidura	Mantém inalterado.
Art. 33 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 09 (nove) membros, sendo um deles o Presidente, e até 08 (oito) Vice-Presidentes, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia	Art. 33 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 09 (nove) membros, sendo um deles o Presidente, e até 08 (oito) Vice-Presidentes, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia	Ajuste de redação, sem alterar o sentido do artigo.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
poderá ter, ainda, até 04 (quatro) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Presidente da Companhia.	poderá ter, ainda, até 04 (quatro) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Presidente da Companhia.	
§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.	§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários .	Ajuste de texto, visando esclarecer a necessidade de indicações para Diretoria seguirem a política de indicação da Companhia.
§2º Na indicação do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.	§2º Na indicação do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.	Mantém inalterado.
§3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel, permitido o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas ou demais participações societárias da Companhia. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias.	§3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel, permitido o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas ou demais participações societárias da Companhia. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias.	Mantém inalterado.
Art. 34 É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.	Art. 34 É condição para investidura em cargo de De iretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.	Ajuste de texto para adequação da redação aos termos definidos neste Estatuto.
Atribuições	Atribuições	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.	Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.	Mantém inalterado.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:	Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
I plano de negócios para o exercício anual seguinte;	I plano de negócios para o exercício anual seguinte;	Mantém inalterado.
II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e	II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e	Mantém inalterado.
III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.	III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.	Mantém inalterado.
Art. 36 Compete ao Presidente da Companhia:	Art. 36 Compete ao Presidente da Companhia:	Mantém inalterado.
I dirigir e coordenar a Companhia;	I dirigir e coordenar a Companhia;	Mantém inalterado.
II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto;	II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto Social ;	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
III promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;	III promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;	Mantém inalterado.
IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	Mantém inalterado.
V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;	V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;	Mantém inalterado.
VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;	VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;	Mantém inalterado.
VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	Mantém inalterado.
VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;	VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;	Mantém inalterado.
IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;	IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;	Mantém inalterado.
X propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva e demais Diretores, observando os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;	X propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva e demais Diretores , observando os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;	Ajuste de redação, sem alterar o sentido do inciso.
XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e	XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.	XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste eEstatuto Social .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Art. 37 São atribuições dos Vice-Presidentes:	Art. 37 São atribuições dos Vice-Presidentes:	Mantém inalterado.
I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;	I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno das s Diretorias;	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e	II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e	Mantém inalterado.
III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.	III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.	Mantém inalterado.
§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.	§ 1º As demais atribuições individuais dos d Diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria das Diretorias .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido e ajuste na nomenclatura do Regimento Interno
§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos Vice-Presidentes e diretores assistir e auxiliar o Presidente da Companhia na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.	§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social , compete aos Vice-Presidentes e d Diretores assistir e auxiliar o Presidente da Companhia na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais d Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 3º Os Vice-Presidentes e diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício	§ 3º Os Vice-Presidentes e d Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais.	concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais.	
Art. 38 A diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.	Art. 38 A diretoria Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código Código de conduta Conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria das Diretorias .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Mantém inalterado.
§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.	§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.	Mantém inalterado.
Art. 39 O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à <i>Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.	Art. 39 O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à <i>Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Representação da Companhia	Representação da Companhia	Mantém inalterado.
Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:	Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:	Mantém inalterado.
I pela assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo 01 (um) necessariamente o Presidente da Companhia ou o Vice-Presidente responsável pela área financeira, e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir.	I pela assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo 01 (um) necessariamente o Presidente da Companhia ou o Vice-Presidente responsável pela área financeira por finanças e relações com investidores , e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir.	Ajuste de texto, visando adequar nomenclatura dos membros da Diretoria.
II pela assinatura de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	II pela assinatura de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	Mantém inalterado.
III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;	Mantém inalterado.
IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.	IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.	Mantém inalterado.
Parágrafo Único. O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a <i>Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.	Parágrafo Único. O Vice-Presidente responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a <i>Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 41 Os membros da Diretoria poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.	Art. 41 Os membros da Diretoria poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.	Mantém inalterado.
§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.	§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.	Mantém inalterado.
§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos membros da Diretoria que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.	§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos membros da Diretoria que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.	Mantém inalterado.
Art. 42 Poderá qualquer dos membros da Diretoria representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.	Art. 42 Poderá, qualquer dos membros da Diretoria, representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Vacância e substituição	Vacância e substituição	Mantém inalterado.
Art. 43 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da	Art. 43 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor membro da Diretoria , o	Ajuste de texto, visando adequar o artigo a nomenclatura da diretoria.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Companhia designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.	Presidente da Companhia designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.	
§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente da Companhia será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado e, se não houver indicação, os demais Vice-Presidentes elegerão, no ato, seu substituto.	§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente da Companhia será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado e, se não houver indicação, os demais Vice-Presidentes elegerão, no ato, seu substituto.	Mantém inalterado.
§ 2º Os membros da Diretoria não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.	§ 2º Os membros da Diretoria não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
§ 3º Os membros da Diretoria poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.	§ 3º Os membros da Diretoria poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.	Excluído, considerando o tema contido no §2º do presente artigo, sendo de competência do CAD deliberar por casos específicos.
Art. 44 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.	Art. 44 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.	Mantém inalterado.
Parágrafo Único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.	Parágrafo Único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
SEÇÃO III – DIRETORIA REUNIDA (REDIR)	SEÇÃO III – DIRETORIA REUNIDA (REDIR)	Mantém inalterado.
Funcionamento	Funcionamento	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 45 A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidentes, se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia ou de outros 02 (dois) Vice-Presidentes quaisquer.	Art. 45 A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidentes, se reunirá quinzenalmente mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia ou de outros 02 (dois) Vice-Presidentes quaisquer.	Ajuste de texto, visando esclarecer a periodicidade de Reuniões de Diretoria.
§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se entre Presidente e Vice-Presidentes, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Companhia.	§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se entre Presidente e Vice-Presidentes, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Companhia.	Mantém inalterado.
§ 2º A cada membro da Diretoria Executiva presente, exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidentes, conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Presidente ou Vice-Presidentes. Não será admitido o voto por representação.	§ 2º A cada membro da Diretoria Executiva presente, exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidentes, conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Presidente ou Vice-Presidentes. O direito de voto em Reuniões de Diretoria é conferido ao Presidente e aos Vice-Presidentes, não sendo permitido o acúmulo de votos em caso de substituição. Não será admitido o voto por representação.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 4º As atribuições de Diretores, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.	§ 4º As atribuições de Diretores, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.	Mantém inalterado.
Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o	Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da Diretoria Executiva , nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
membro da diretoria que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	membro da d Diretoria que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	
Art. 47 As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.	Art. 47 As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Atribuições	Atribuições	Mantém inalterado.
Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:	Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno das Diretoria s, compete à Diretoria Reunida:	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;	I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;	Mantém inalterado.
II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	Mantém inalterado.
III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:	III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:	Mantém inalterado.
a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;	a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;	b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;	Mantém inalterado.
c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, <i>joint ventures</i> , Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;	c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, <i>joint ventures</i> , Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;	Mantém inalterado.
d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;	d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;	Mantém inalterado.
e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;	e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;	Mantém inalterado.
f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;	f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;	Mantém inalterado.
g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;	g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;	Mantém inalterado.
h) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.	h) o Regimento Interno das Diretorias, regulamentos e políticas gerais da Companhia.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;	i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;	Mantém inalterado.
j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;	j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
IV aprovar:	IV aprovar:	Mantém inalterado.
a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;	a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;	Mantém inalterado.
b) o plano de contas contábil;	b) o plano de contas contábil;	Mantém inalterado.
c) o plano anual de seguros da Companhia;	c) o plano anual de seguros da Companhia;	Mantém inalterado.
d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Presidente da Companhia, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;	d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Presidente da Companhia, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;	Mantém inalterado.
e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;	e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais;	f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais;	Mantém inalterado.
g) proposta relacionada à política de pessoal; e	g) proposta relacionada à política de pessoal; e	Mantém inalterado.
h) o regulamento interno de aquisições e contratos.	h) o regulamento interno de aquisições e contratos.	Mantém inalterado.
V autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:	V autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretorias:	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente da Companhia ou qualquer outro diretor; e	a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente da Companhia ou qualquer outro diretor membro da Diretoria ; e	Ajuste de texto, visando adequar a redação a nomenclatura da diretoria.
b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.	b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo por este Estatuto Social ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas; e	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
NOVO	c) a emissão de debêntures não conversíveis em ações, observados os limites e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.	Novo, visando esclarecer a alçada para a Diretoria aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações.
Parágrafo único. Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.	Excluído, deslocado para o parágrafo 2º deste artigo.
VI estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;	VI estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
VII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;	VII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;	Mantém inalterado.
VIII estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;	VIII estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;	Mantém inalterado.
IX autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;	IX autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;	Mantém inalterado.
X indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e	X indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e	Mantém inalterado.
XI orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.	XI orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.	Mantém inalterado.
Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da	Parágrafo Único. §1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da	Renumerado com ajuste de texto, visando adequar a redação a nomenclatura da diretoria.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.	qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores membros da Diretoria , tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.	
NOVO	Parágrafo único. §2º Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração, devendo ser consideradas, para fins de apuração deste critério, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao último exercício social.	Renumerado, deslocado do parágrafo único deste artigo, com ajuste para esclarecer que devem ser consideradas as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.
Art. 49 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.	Art. 49 O Regimento Interno das Diretorias detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
CAPÍTULO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS	Mantém inalterado.
Art. 50 A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Gente e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável.	Art. 50 A Companhia contará com e os seguintes comitês estatutários: (i) Comitê de Auditoria Estatutário, e; (ii) e Comitê de Investimentos e Inovação, e o Comitê de Gente e	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
	e; (iii) Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e (iv) Comitê de Gente (em conjunto “Comitês Estatutários”) .	
§1º Os comitês estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.	§1º Os comitês estatutários Comitês Estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.	§2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.	Mantém inalterado.
§3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.	§3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos Órgãos Estatutários e eComitês de Assessoramento , previstos neste Artigo, serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.	Ajuste de texto, visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em disciplinar os comitês de assessoramento por meio de Regimento Interno.
SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)	SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)	Mantém inalterado.
Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado ao Conselho de Administração.	Ajuste de redação para fins de atendimento aos requisitos do Novo Mercado
Art. 52 O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Art. 52 O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 53 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento	Art. 53 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento	Ajuste de redação para fins de atendimento aos requisitos do Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração, que definirá, ainda, as atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.	
§ 1º O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.	§ 1º O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.	Mantém inalterado.
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:	Ajuste de texto, visando esclarecer a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.
I ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;	I ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;	Mantém inalterado.
II no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;	II no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários;	Ajuste de texto, visando atender ao Regulamento do Novo Mercado.
III no mínimo 01 (um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;	III no mínimo 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser integrante membro independente do Conselho de Administração;	Ajuste de redação para fins de atendimento aos requisitos do Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
IV no mínimo 01 (um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;	IV no mínimo 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
V o Coordenador do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;	V o Coordenador do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;	Excluído, consta do §1º do art. 53 acima.
VI o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e	VI V o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e	Mantém inalterado.
VII é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.	VII VI é vedada a participação de diretores-membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
NOVO	§ 3º O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular as características previstas no § 2º, II e III, acima.	Novo, em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado, esclarecendo requisitos para a composição do Comitê de Auditoria.
§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, de acordo com seu Regimento Interno.	§3º §4º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente, uma vez por mês no mínimo, 09 (nove) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, observada a periodicidade mínima exigida pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários , decidindo por maioria de votos, com registro em ata, de acordo com seu Regimento Interno.	Renumerado com ajuste de texto, visando esclarecer a periodicidade de reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário.
§ 4º A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.	§4º §5º A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.	Renumeração do parágrafo tendo em vista os ajustes propostos no referido artigo.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Mantém inalterado.
NOVO	Parágrafo único. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no Regimento Interno, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado
NOVO	I opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado e da RCMV 23.
NOVO	II avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado
NOVO	III acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado
NOVO	IV avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado
NOVO	V avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado
NOVO	VI possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de	Inclusão para adequação aos requerimentos do Novo Mercado

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
	procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	
NOVO	VII elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia;	Novo, visando atender ao Regulamento do Novo Mercado e aos requerimentos da RCMV 23
NOVO	VIII possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCMV 23
NOVO	IX supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) a área de controles internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCMV 23
NOVO	X monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCMV 23

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
NOVO	XI avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCV 23
NOVO	XII avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCV 23
NOVO	XIII avaliar, com periodicidade mínima anual, se a área de Auditoria Interna possui estrutura e orçamentos considerados suficientes ao desempenho de suas funções.	Inclusão para adequação aos requerimentos da RCV 23
SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)	SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)	Mantém inalterado.
Art. 55 O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Art. 55 O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 56 O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Art. 56 O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 57 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Art. 57 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 1º O Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.	§ 1º O Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.	Mantém inalterado.
§ 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.	§ 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos destituíveis por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito a voto; e	§ 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto; e .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	§ 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	Mantém inalterado.
Art. 58 É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Art. 58 É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Ajuste de texto, visando esclarecer a autonomia do Comitê de Investimentos e Inovação.
SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)	SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)	Mantém inalterado.
Art. 59 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Art. 59 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 60 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Art. 60 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 61 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Art. 61 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
§ 1º O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	§ 1º O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:	§ 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de -por 03 (três) membros, eleitos e destituídos destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e	I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e	Mantém inalterado.
II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.	II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê de Desenvolvimento Sustentável .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito a voto; e	§ 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	§ 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	Mantém inalterado.
Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e —dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Ajuste de texto, visando esclarecer a autonomia do Comitê de Desenvolvimento Sustentável.
SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)	SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)	Mantém inalterado.
Art. 63 O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Art. 63 O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 64 O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Art. 64 O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 65 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Art. 65 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
§ 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de	§ 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação do Conselho de	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.	Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria; bem como na estratégia de remuneração dos Órgãos Estatutários administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.	
§ 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.	§ 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.	Ajuste de texto, visando esclarecer as atribuições do Comitê de Gente.
§ 3º O Coordenador do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	§ 3º O Coordenador do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.	Mantém inalterado.
§ 4º O Comitê de Gente será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:	§ 4º O Comitê de Gente será composto de por 03 (três) membros, eleitos e destituídos destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e	I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e	Mantém inalterado.
II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.	II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.	Mantém inalterado.
§ 5º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e	§ 5º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e .	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Ajuste de texto, visando esclarecer a autonomia do Comitê de Gente.
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)	CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)	Mantém inalterado.
Art. 67 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.	Art. 67 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.	Mantém inalterado.
Art. 68 O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.	Art. 68 O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.	Mantém inalterado.
Composição e funcionamento	Composição e funcionamento	Mantém inalterado.
Art. 69 O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, se instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição.	Art. 69 O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, se instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.	Ajuste de texto, em linha com o art. 161 da Lei das S.A.
§ 1º O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de	§ 1º O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.	seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.	
§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal, se instalado, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.	§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal, se instalado, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, nos termos da legislação aplicável.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
Art. 70 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.	Art. 70 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.	Mantém inalterado.
§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.	§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.	Mantém inalterado.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.	§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.	Mantém inalterado.
Vacância e substituições	Vacância e substituições	Mantém inalterado.
Art. 71 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.	Art. 71 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.	Mantém inalterado.
Representação e pareceres	Representação e pareceres	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 72 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Art. 72 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros, deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, se instalado, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.	Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal Conselho Fiscal, se instalado, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Mantém inalterado.
Posse, impedimentos e vedações	Posse, impedimentos e vedações	Mantém inalterado.
Art 73 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.	Art 73 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários Órgãos Estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Copel, se instalado, e suas Subsidiárias Integrais:	Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os Órgãos Estatutários e comitês de assessoramento da Copel, se instalado, e suas Subsidiárias Integrais:	Ajuste de texto, visando esclarecer as vedações para investidura em Órgãos Estatutários e comitês de assessoramento.
I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de	I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e	partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e	
II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.	II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.	Mantém inalterado.
Art. 74 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.	Art. 74 Os membros dos órgãos estatutários Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, sujeitando-se à cláusula compromissória referida no artigo 97.	Ajuste realizado visando refletir os dispositivos obrigatórios do Novo Mercado
§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.	§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.	Mantém inalterado.
§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.	§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.	Mantém inalterado.
Art. 75 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos	Art. 75 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos	Excluído, em alinhamento ao Regulamento do Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
Art. 76 Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.	Art. 76—75 Os membros dos Órgãos Estatutários administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de atividades de emissão própria e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.	Renumerado com ajuste de texto, visando atender aos requisitos do Novo Mercado.
Art. 77 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.	Art. 77 76 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários dos Órgãos Estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.	Renumerado com ajuste de texto sem alterar o sentido do artigo.
Art. 78 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.	Art. 78 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.	Excluído, visando a simplificação de texto, em atendimento aos dispositivos da Lei das S.A.
Art. 79 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.	Art. 79 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.	Excluído, conteúdo do artigo consta do artigo 18 parágrafo único.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 80 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	Art. 80 77 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	I o membro do Conselho de Administração ou , do Conselho Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.	II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.	Mantém inalterado.
Art. 81 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.	Art. 81 78 Anualmente será realizada, pelo Conselho de Administração , avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado , e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.	Ajuste de texto, visando esclarecer o processo de avaliação de desempenho dos órgãos.
Art. 82 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.	Art. 82 79 Os órgãos estatutários Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido e renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.	§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.	§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.	Mantém inalterado.
Art. 83 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.	Art. 83 80 Os membros de um órgão estatutário Órgão Estatutário , quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.	Renumerado com ajuste de texto, sem alteração de sentido.
Art. 84 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.	Art. 84 81 As reuniões dos órgãos estatutários Órgãos Estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno.	Renumerado com ajuste de texto, sem alteração de sentido
Remuneração	Remuneração	Mantém inalterado.
Art. 85 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.	Art. 85 82 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto Social .	Renumerado com ajuste de texto, sem alteração de sentido e renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os elege, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.	§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os elege, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.	Mantém inalterado.
§ 2º O Presidente da Companhia, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.	§ 2º ⊖ Caso o Presidente da Companhia, na condição de venha a ser eleito como membro do Conselho de Administração, não será remunerado receberá remuneração adicional pelo cargo de membro do Conselho de Administração.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Mantém inalterado.
Art. 86 O exercício social coincide com o ano civil e no término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.	Art.-86 83 O exercício social coincide com o ano civil e no ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em <i>website</i> .	§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações informações financeiras trimestrais e divulgá-las em <i>website</i> .	Ajuste de texto, visando esclarecer a divulgação de Informações Trimestrais de Resultados.
§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:	§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:	Mantém inalterado.
I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;	I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;	Mantém inalterado.
II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	Mantém inalterado.
III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e	III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e	Mantém inalterado.
IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.	IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 87 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.	Art. 87-84 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.	§ 1º § 1º A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis financeiras anuais ou intermediárias semestrais ou trimestrais , o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a legislação aplicável e a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral .	Ajuste de texto, visando esclarecer a competência do Conselho de Administração em aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.
§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.	§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.	Mantém inalterado.
§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.	§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.	Mantém inalterado.
§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes,	§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes,	Mantém inalterado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
deverão ser distribuídos tão logo permita a situação financeira da Companhia.	deverão ser distribuídos tão logo permita a situação financeira da Companhia.	
§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no <i>caput</i> será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.	§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no <i>caput</i> será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.	Mantém inalterado.
Art. 88 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.	Art. 88 85 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	Mantém inalterado.
Art. 89 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, se instalado, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	Art. 89 86 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, se instalado, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA	CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA	Mantém inalterado.
Art. 90 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.	Art. 90 87 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e dos comitês Órgãos estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 91 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.	Art. 91-88 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos ó Órgãos e Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º A mesma proteção definida no <i>caput</i> será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.	§ 1º A mesma proteção definida no <i>caput</i> será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.	Mantém inalterado.
§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.	§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.	Mantém inalterado.
§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.	§ 3º Se, após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.	§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.	Mantém inalterado.
Art. 92 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.	Art. 92 89 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
§ 1º Os contratos previstos no caput deste artigo não indenizarão atos praticados:	§ 1º Os contratos previstos no caput deste artigo não indenizarão atos praticados:	Mantém inalterado.
I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	Mantém inalterado.
II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;	II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;	Mantém inalterado.
III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e	III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da eCompanhia; e	Ajuste de texto, sem alteração de sentido.
IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.	IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.	Mantém inalterado.
§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 do presente Estatuto.	§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 92 do presente Estatuto Social .	Ajuste de texto, sem alteração do sentido.
Art. 93 A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.	Art. 93 90 A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.	Renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 94 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 91 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.	Art. 94-91 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 91-88 do presente Estatuto Social , for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social , ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido e renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
Art. 95 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 91 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.	Art. 95-92 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 91-88 do presente Estatuto Social , na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.	Ajuste de texto, sem alteração do sentido e renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.
CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE	CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO	Ajustado em vista da migração para o Novo mercado
Art. 96 A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3,	Art. 96-93 A alienação direta ou indireta de do controle da Companhia, caso aplicável , tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva , de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia , observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação	Ajustado em vista da migração para o Novo mercado e renumeração do artigo tendo em vista demais ajustes propostos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário. àquele dado ao acionista controlador alienante.	vigentes e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.	
Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.	Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.	Ajustado em vista da migração para o Novo mercado
NOVO	Art. 94 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:	Novo, em vista da migração para o Novo mercado
NOVO	I o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/1976; e	Novo, em vista da migração para o Novo mercado
NOVO	II acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.	Novo, em vista da migração para o Novo mercado

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
NOVO	Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	Ajustado em vista da migração para o Novo mercado
Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.	Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado
Art. 97 Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor	Art. 97 Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor	Excluído em vista da migração para o Novo mercado

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	
Art. 98 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.	Art. 98 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
Art. 99 Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.	Art. 99 Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.	§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.	§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3	CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos	Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no <i>caput</i> deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.	Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no <i>caput</i> deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.	Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
Art. 103 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 103 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.	§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que	§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> .	implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>.	
§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no <i>caput</i> ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.	§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no <i>caput</i> ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> , o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Excluído em vista da migração para o Novo mercado.
CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	CAPÍTULO XIII XII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	Renumerado, considerando a exclusão de Capítulo precedente.
Art. 104 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro)	Art. 10495 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro)	Renumerado, considerando a exclusão de artigos precedentes.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada <i>pro rata dies</i> , pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.	pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada <i>pro rata dies</i> , pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.	
Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.	Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.	Mantém inalterado.
Art. 105 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada <i>pro rata dies</i> , pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.	Art. 105 96 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada <i>pro rata dies</i> , pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.	Renumerado, considerando a exclusão de artigos precedentes.
CAPÍTULO XIV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	CAPÍTULO XIV XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Renumerado, considerando a exclusão de Capítulo precedente.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
Art. 106 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.	Art. 106 97 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários e, em especial, decorrentes quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, na Lei Federal nº 6.385/1976, e alterações posteriores, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	Renumerado com ajuste de texto, visando refletir os dispositivos obrigatórios do Novo Mercado e ajuste de texto, sem alteração do sentido.
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XVI XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumerado, considerando a exclusão de Capítulo precedente.
Art. 107 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras	Art. 107 98 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras	Renumerado, considerando a exclusão de artigos precedentes.

ESTATUTO SOCIAL COPEL (HOLDING)
QUADRO COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES

Artigo atual Última alteração na 211ª AGE, de 30.10.2024	Estatuto proposto	Justificativa
aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.	aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.	
Art. 108 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.	Art. 108-99 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.	Renumerado, considerando a exclusão de artigos precedentes.
Art. 109 O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.	Art. 109 O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.	Excluído, considerando a realização da Assembleia Geral Ordinária em 24 de abril de 2025.
NOVO	Art. 100 A disposição constante do Artigo 5º, Parágrafo 1º deixará de vigorar com o início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado.	Novo, visando esclarecer a regra transitória para emissões de ações até a migração para o Novo Mercado.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 212ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.08.2025.

CNPJ: 76.483.817/0001-20

NIRE: 41300036535

Registro CVM: 1431-1

Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (41) 3310-5050

Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	04
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL - AG	07
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	08
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	08
	Composição, investidura e mandato	09
	Vacância e substituições	09
	Funcionamento	10
	Atribuições	10
	SEÇÃO II DIRETORIA.....	14
	Composição, mandato e investidura	14
	Atribuições	15
	Representação da Companhia	16
	Vacância e substituições	17
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR.....	17
	Funcionamento	17
	Atribuições	18
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	20
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	21
	SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII.....	23
	SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS ..	23
	SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG.....	24
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL - CF.....	25
	Composição e funcionamento	25
	Vacância e substituições	25
	Representação e pareceres.....	25
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	26
	Posse, impedimentos e vedações	26
	Remuneração.....	27
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,	
	LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	28
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA.....	28
CAPÍTULO XI	ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO	30
CAPÍTULO XII	PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	30
CAPÍTULO XIII	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	31
CAPÍTULO XIV	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXOS:		
	I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	32
	II EVOLUÇÃO DO CAPITAL.....	34

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

§1º Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

§2º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:

- I** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- III** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- IV** prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
- V** desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$12.831.618.938,25 (doze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.982.810.590 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.

§1º Observado o previsto no Artigo 100, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens:

- I** ressalvado o disposto no Regulamento do Nível 2 até a migração para o Novo Mercado, não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, tampouco adquirirão direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;
- II** conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;
- III** são automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua emissão, a ser pago em moeda corrente nacional na data do resgate, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista;
- IV** conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- V** conferem o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§2º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:

- I** capitalização de lucros e reservas;
- II** caso venha a ser deliberado pela Assembleia Geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou
- III** colocação, mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, de novas ações ordinárias.

§3º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§4º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.

-
- §5º** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- §6º** A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.
- §7º** A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:
- a)** que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
 - b)** que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:
 - 1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
 - 2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
 - 3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
 - 4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e
 - 5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.
- §8º** Ressalvado o poder de veto previsto no §7º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.
- §9º** O poder de veto previsto no §7º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.
- §10** As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
-

-
- §11** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
- Art. 6º** É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.
- Art. 7º** É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel.
- §1º** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.
- §2º** O presidente da Assembleia Geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.
- Art. 8º** Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:
- I** Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
 - II** Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
 - III** Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
 - IV** Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.
- §1º** No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.
- §2º** Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.
- §3º** No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.
- §4º** Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas, nos termos deste Estatuto Social, caso tal grupo de acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.
-

- §5º** Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas.
- Art. 11** A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia Geral.
- Art. 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- §1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- §2º** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.
- Art. 14** Cada ação ordinária na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.
- Art. 15** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 16** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme §2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 17** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I** aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV alteração deste Estatuto Social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, das contas dos administradores, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
- XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
- XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XIV autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
- XV suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76; e
- XVI aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo único. Observada as competências privativas atribuídas pela legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e às matérias que venham a lhe ser submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

- Art. 20** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.
- §1º** Observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá as regras de indicação de candidatos e a sistemática de eleição a ser adotada para o preenchimento dos cargos de conselheiro de administração.
- §2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §3º** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.
- §4º** As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política de indicação, além de atender aos seguintes parâmetros:
- I** ter a maioria de conselheiros independentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado da B3 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis. A caracterização dos indicados como independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger; e
 - II** quando, em decorrência do cálculo de membros independentes referido no item acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- Art. 21** A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

- Art. 22** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- §1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- §2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- §3º** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 23** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

- Art. 24** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, 09 (nove) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.
- Art. 25** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- §1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- §2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- §3º Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.
- §4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 26** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 27** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 28** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 29** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.
- Parágrafo único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

Atribuições

- Art. 30** Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:
- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

-
- II** eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a)** examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b)** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c)** avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;
 - III** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IV** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VI** autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
 - VII** aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - VIII** nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - IX** monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - X** aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;
 - XI** analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XII** estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;
 - XIII** realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho, dos membros dos Comitês Estatutários e da Diretoria;
 - XIV** aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto quando a matéria for de competência da Assembleia Geral, nos termos da lei;
 - XV** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto Social;
-

-
- XVI** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;
- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, inclusive os seguintes assuntos:
- a)** gerenciamento de riscos;
 - b)** integridade;
 - c)** transações com partes relacionadas;
 - d)** governança corporativa;
 - e)** sustentabilidade;
 - f)** mudança do clima;
 - g)** participações societárias;
 - h)** gestão de pessoas;
 - i)** saúde e segurança do trabalho;
 - j)** avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração, seus Comitês Estatutários e Diretoria;
 - k)** comunicação e porta-vozes;
 - l)** negociação de ações de emissão própria;
 - m)** dividendos;
 - n)** doações e patrocínios;
 - o)** divulgação de informações e fatos relevantes;
 - p)** relações com investidores;
 - q)** remuneração dos Órgãos Estatutários; e
 - r)** política de indicação.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes registrados no último balanço anual ou semestral, ou a distribuição de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em balanços semestrais,
-

-
- trimestrais ou em períodos menores, desde que observado o disposto na legislação, neste Estatuto Social e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, commercial papers, bonds e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado que, em caso de debêntures não conversíveis em ações, o Conselho de Administração poderá, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir para a Diretoria Reunida;
- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;
- XXXI** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- XXXII** elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de
-

aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, incluindo em relação ao preço e os potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXXIII fixar a remuneração individual a ser atribuída aos membros dos Órgãos Estatutários, observado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;

XXXIV conceder licença ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e

XXXV aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 33 A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 09 (nove) membros, sendo um deles o Presidente, e até 08 (oito) Vice-Presidentes, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, até 04 (quatro) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Presidente da Companhia.

§1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política de indicação.

§2º Na indicação do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

§3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel, permitido o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas ou demais participações societárias da Companhia. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias.

Art. 34 É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 36 Compete ao Presidente da Companhia:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto Social;
- III promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria, observando os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste Estatuto Social.

Art. 37 São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno das Diretorias;

- II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- §1º As demais atribuições individuais dos Diretores serão detalhadas no Regimento Interno das Diretorias.
- §2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, compete aos Vice-Presidentes e Diretores assistir e auxiliar o Presidente da Companhia na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.
- §3º Os Vice-Presidentes e Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais.

Art. 38 A Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, Código de Conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno das Diretorias.

- §1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- §2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 39 O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Representação da Companhia

Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo 01 (um) necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores, e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 41 Os membros da Diretoria poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos membros da Diretoria que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 42 Poderá, qualquer dos membros da Diretoria, representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituição

Art. 43 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente da Companhia será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado e, se não houver indicação, os demais Vice-Presidentes elegerão, no ato, seu substituto.

§2º Os membros da Diretoria não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

Art. 45 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia ou de outros 02 (dois) Vice-Presidentes quaisquer.

-
- §1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se entre Presidente e Vice-Presidentes, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Companhia.
- §2º** O direito de voto em Reuniões de Diretoria é conferido ao Presidente e aos Vice-Presidentes, não sendo permitido o acúmulo de votos em caso de substituição. Não será admitido o voto por representação.
- §3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- §4º** As atribuições de Diretores, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da Diretoria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro da Diretoria que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 47 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno das Diretorias, compete à Diretoria Reunida:

- I** deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
 - a)** os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;
 - b)** o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c)** os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e)** os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;

-
- f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) o Regimento Interno das Diretorias, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
 - i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- IV** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Presidente da Companhia, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
 - e) indicação dos representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais;
 - g) proposta relacionada à política de pessoal; e
 - h) o regulamento interno de aquisições e contratos.
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno das Diretorias:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente da Companhia ou qualquer outro membro da Diretoria;
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída por este Estatuto Social ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas; e
 - c) a emissão de debêntures não conversíveis em ações, observados os limites e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.
- VI** estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- VII** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
-

-
- VIII** estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;
 - IX** autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
 - X** indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
 - XI** orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.
 - §1** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos membros da Diretoria, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.
 - §2º** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração, devendo ser consideradas, para fins de apuração deste critério, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao último exercício social.

Art. 49 O Regimento Interno das Diretorias detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 50** A Companhia contará com os seguintes comitês estatutários: (i) Comitê de Auditoria Estatutário, (ii) Comitê de Investimentos e Inovação, (iii) Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e (iv) Comitê de Gente (em conjunto "Comitês Estatutários).
- §1º** Os Comitês Estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.
 - §2º** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.
 - §3º** O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos Órgãos Estatutários e Comitês de Assessoramento, previstos neste Artigo, serão

disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

- Art. 51** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado ao Conselho de Administração.
- Art. 52** O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 53** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que definirá, ainda, as atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.
- §1º** O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- §2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) membros, escolhidos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:
- I** ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - II** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários;
 - III** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser membro independente do Conselho de Administração;
 - IV** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;
 - V** o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e
 - VI** é vedada a participação de membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.
- §3º** O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular as características previstas no § 2º, II e III, acima.
- §4º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá ordinariamente, no mínimo, 09 (nove) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, observada a periodicidade mínima exigida pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, de acordo com seu Regimento Interno.
- §5º** A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no Regimento Interno, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- VI possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- IX supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) a área de controles internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- X monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- XI avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- XII avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e

- XIII** avaliar, com periodicidade mínima anual, se a área de Auditoria Interna possui estrutura e orçamentos considerados suficientes ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)

- Art. 55** O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 56** O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 57** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- §1º** O Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- §2º** O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.
- §3º** O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto.
- §4º** O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 58** É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

- Art. 59** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 60** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- §1º** O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- §2º** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

-
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
 - II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê de Desenvolvimento Sustentável.

§3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e

§4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)

Art. 63 O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 64 O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 65 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria; bem como na estratégia de remuneração dos Órgãos Estatutários e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.

§2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores e membros de Comitês Estatutários, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.

§3º O Coordenador do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§4º O Comitê de Gente será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
- II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§5º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto.

§6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 67 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente de fiscalização, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 68 O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

Art. 69 O Conselho Fiscal, se instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

§1º O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, nos termos da legislação aplicável.

Art. 70 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

Vacância e substituições

Art. 71 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

Art. 72 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros, deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, se instalado, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 73** Para investidura no cargo, os membros dos Órgãos Estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Parágrafo Único** - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para os Órgãos Estatutários e comitês de assessoramento da Copel e suas Subsidiárias Integrais:
- I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
 - II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.
- Art. 74** Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, sujeitando-se à cláusula compromissória referida no artigo 97.
- §1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.
- §2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 75** Os membros dos Órgãos Estatutários deverão aderir à política de negociação de ações de emissão própria e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.
- Art. 76** O acionista e os membros dos Órgãos Estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 77** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 78** Anualmente será realizada, pelo Conselho de Administração, avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.
- Art. 79** Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 80 Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 81 As reuniões dos Órgãos Estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 82 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto Social.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§2º Caso o Presidente da Companhia venha a ser eleito como membro do Conselho de Administração, não receberá remuneração adicional pelo cargo de membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 83 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§1º A Companhia deverá elaborar informações financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e

IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 84 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§1º A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a legislação aplicável e a política de dividendos.

§2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 85 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 86 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, se instalado, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 87 Os membros dos Órgãos Estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 88 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

-
- §1º** A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- §2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.
- §3º** Se, após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- §4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.
- Art. 89** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.
- §1º** Os contratos previstos no *caput* deste artigo não indenizarão atos praticados:
- I** fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
 - II** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - III** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e
 - IV** demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.
- §2º** A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 92 do presente Estatuto Social.
- Art. 90** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 91** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 88 do presente Estatuto Social, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 92** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 88 do presente Estatuto Social, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
-

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 93 A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Art. 94 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/1976; e
- II acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 95 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

Art. 96 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 97** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, na Lei Federal nº 6.385/1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 98** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.
- Art. 99** A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 100** A disposição constante do Artigo 5º, Parágrafo 1º deixará de vigorar com o início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	201111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023
30.10.2024	20248270168	08.11.2024	13.11.2024

*Em função de condicionante presente na 207ªAGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

Ata	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
R\$				
CAD – 06.09.2024	12.831.618.938,25	20237759918	31.10.2023	13.11.2024

5 Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

6 Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

7 Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

Anexo V

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÃO PREFERENCIAL (PNC), DE ACORDO COM O ART. 18 DA RCVM 81

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

a) Fundamental, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações

A proposta de criação das novas ações PNC compulsoriamente resgatáveis se insere no contexto da migração da Companhia para o Novo Mercado.

Por conta dos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado, especialmente o previsto em seu art. 8º, o capital social da Companhia deverá ser exclusivamente composto por ações com direito de voto, o que demandará a conversão das ações preferenciais (“PN”).

Com o intuito de promover a adesão e estimular a aprovação da operação por parte dos acionistas, especialmente os atuais titulares de ações **PN**, a administração da Companhia propõe que a Conversão PN (conforme detalhado no item 6 desta Proposta) contemple, além da entrega do número correspondente de ações ordinárias (na proporção de 1 ação ordinária para cada ação PN), também a entrega de 1 ação PNC compulsoriamente resgatável.

A criação e a entrega de ações PNC compulsoriamente resgatáveis aos titulares de ações PN, pode contribuir para a efetivação da operação, na medida em que se prevê que, imediatamente após a Conversão PN, ocorrerá o resgate compulsório de tais ações PNC pelo valor de R\$ 0,7749 por ação PNC resgatada.

Assim, ao final, por força da Conversão PN, os titulares de ações PN receberiam, em contrapartida, 1 ação ordinária para cada ação PN assim como o montante correspondente a R\$ 0,7749 por ação.

Ressalta-se que, nos termos dos artigos 5º e 100 da minuta do Estatuto Social proposta à Assembleia Geral Extraordinária prevista para ser realizada, em primeira convocação, em 04 de agosto de 2025, a autorização estatutária para criação das PNC deixará de vigorar com o início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado.

b) Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial:

- i. Dividendos majorados em relação às ações ordinárias
- ii. Dividendos fixos ou mínimos
- iii. Eventual caráter cumulativo dos dividendos
- iv. Direito de participar de lucros remanescentes
- v. Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital
- vi. Prioridade no reembolso de capital
- vii. Prêmio no reembolso de capital
- viii. Direito de voto
- ix. Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado
- x. Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976
- xi. Direito de veto em relação a alterações estatutárias
- xii. Termos e condições de resgate
- xiii. Termos e condições de amortização

Nos termos descritos nesta Proposta, as ações PNC a serem emitidas seriam compulsoriamente resgatadas, imediatamente após a Conversão PN, mediante o pagamento do valor de R\$ 0,7749 por ação PNC resgatada.

Conforme previsto no art. 5º da minuta do Estatuto Social submetida à aprovação da AGE, as ações PNC a serem emitidas – e compulsoriamente resgatadas – teriam as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) ressalvado o disposto no Regulamento do Nível 2 até a migração para o Novo Mercado, não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, tampouco adquirirão direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;
- (ii) conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;
- (iii) automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua emissão, a ser pago em moeda corrente nacional na data do resgate, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista;
- (iv) conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- (v) conferem o direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

c) Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Nos termos descritos no item 1(a) acima, a administração esclarece que a criação das ações PNC se insere no contexto da Migração ao Novo Mercado, tendo sido estruturada de modo a promover e estimular a adesão e aprovação dos acionistas da Companhia à operação, especialmente por parte dos titulares de ações PN – que receberiam ações PNC no contexto da Conversão PN.

Nesse sentido, e especialmente considerando que as ações PNC seriam compulsória e imediatamente resgatadas logo após a Conversão PN, a administração não vislumbra impactos relevantes para os demais acionistas da Companhia.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

- a) Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas**
- b) Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas**
- c) Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração**
- d) Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia**

Conforme destacado acima, as ações PNC seriam emitidas apenas no contexto da Conversão PN das ações PN.

Nesse contexto, caso seja aprovada a emissão das ações PNC, a Conversão PN e o respectivo Resgate, as ações PN seriam extintas – observado que seus titulares receberiam ações ordinárias e ações PNC compulsoriamente resgatáveis – observada a proporção de 1 ação ordinária e 1 ação

PNC para cada 1 ação PN.

Anexo VI

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DIREITO DE RECESSO, DE ACORDO COM O ART. 21 DA RCVN 81 (ANEXO H DA RCVN 81)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Nos termos desta Proposta, com o objetivo de viabilizar a migração da Companhia para o segmento do Novo Mercado na B3, a administração da Companhia propôs aos seus acionistas, dentre outras matérias: (a) a criação da nova classe de ações preferenciais PNC, compulsoriamente resgatável; e (b) a conversão mandatária da totalidade das ações preferenciais PN (já considerando a Unificação PN) em ações ordinárias e ações PNC – observada a proporção de 1 ação ordinária e 1 ação PNC para cada 1 ação PN (**“Conversão PN”**).

Ressalta-se que, nos termos do art. 136, I e II, da Lei das S.A., a estrutura acima proposta, com a criação das ações PNC resgatáveis, e a Conversão PN, contempla matérias que, nos termos da Lei das S.A. (art. 137, I), dão direito de retirada aos atuais titulares das ações PNA e PNB – que, nos termos da Unificação PN, se aprovada, se tornarão titulares de ações PN.

Nesse sentido, a Conversão PN está sujeita à implementação das Condições Suspensivas detalhadas no item 6 desta Proposta, que incluem a ratificação, por mais da metade dos titulares de ações PNA e PNB reunidos em assembleia especial (**“AGESP PN”**), nos termos do art. 136, §1º, da Lei das S.A. (**“Ratificação PN”**).

Desse modo, no contexto da adoção das providências para efetivação da Migração ao Novo Mercado, a administração da Companhia irá providenciar oportunamente, a convocação da AGESP PN voltada à deliberação do assunto por parte dos titulares de ações PN.

Os acionistas titulares de ações PN que não aprovarem a Conversão PN na referida AGESP PN — seja por dissensão, abstenção ou ausência — terão o direito de retirarem-se da Companhia, mediante o reembolso das ações de que, comprovadamente, sejam titulares ininterruptos entre a data do fato relevante que anunciou a Conversão PN, em 23 de junho de 2025, e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A.

Os critérios para apuração do valor de reembolso em caso de eventual exercício do direito de retirada estão previstos no item 5 abaixo.

Por fim, a Companhia nota que se reserva o direito de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se os administradores entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações PN aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O direito de recesso será aplicável aos acionistas titulares de ações PN que não aprovarem a Conversão PN na AGESP PN —seja por dissensão, abstenção ou ausência.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O primeiro Fato Relevante referente às propostas que darão ensejo ao direito de recesso foi divulgado pela Companhia em 23 de junho de 2025.

O edital de convocação da presente Assembleia foi publicado, pela primeira vez, em 24 de junho de 2025.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

Titulares ininterruptos de ações PN entre a data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a proposta da Conversão PN (23 de junho de 2025), e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1.º, da Lei das S.A.

Dentre tais acionistas, poderão exercer o direito de retirada aqueles titulares de ações PN que não votarem favoravelmente à Conversão PN na AGESP PN —seja por dissensão, abstenção ou ausência. Nos termos do art. 137, V, da Lei das S.A., o prazo para exercício do direito de retirada, sob pena de decadência, será de até 30 dias contados da data de publicação da ata da respectiva assembleia especial.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

Nos termos do artigo 107 do Estatuto Social da Companhia, em caso de exercício do direito de retirada pelos acionistas titulares de PN, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A.

Com base nesse critério, o valor patrimonial da ação da Companhia apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ajustado com base no Patrimônio Líquido dividido pelo número de ações em circulação, excluindo ações em tesouraria, corresponderia a R\$ 8,6467556201 por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, observado o disposto no item 5 acima.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Será assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A., observado o disposto no item 5 acima.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

- a) Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM
- b) Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9 (a) acima
- c) Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial da ação da Companhia apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ajustado com base no Patrimônio Líquido dividido pelo número de ações em circulação, excluindo ações em tesouraria, corresponderia a R\$ 8,6467556201 por ação.